

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO

**ANTÔNIO ERISMAR DE CASTRO**

ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO: principais ações  
realizadas no estado do Maranhão de 2015 a 2018

São Paulo

2020

Antônio Erismar de Castro

Enfrentamento ao trabalho escravo no Maranhão: principais ações realizadas no estado do Maranhão de 2015 a 2018

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Marilane Oliveira Teixeira

## Ficha Catalográfica

CASTRO, Antônio Erismar de

Enfrentamento ao trabalho escravo no Maranhão: principais ações realizadas no estado do Maranhão de 2014 a 2018. Antônio Erismar de Castro. São Paulo: FLACSO/FPA, 2019.

95 páginas

Dissertação Magister em Estado, Gobierno y Políticas Públicas Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestria Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2020.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Marilane Oliveira Teixeira

Antônio Erismar de Castro

Enfrentamento ao trabalho escravo no Maranhão: principais ações realizadas no estado do Maranhão de 2015 a 2018

Dissertação apresentada ao curso Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Apresentado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Marilane Oliveira Teixeira - FLACSO/FPA

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Thaíssa Rocha Proni – Doutora pelo IFCH - UNICAMP

---

Prof. Dr. Alexandre Guerra – Doutor em Administração Pública e Governo pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

---

Prof. Dr. Marcelo Manzano – Doutor em desenvolvimento econômico pela UNICAMP - Suplente

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pelo dom da vida e pela perseverança de chegar ao final desse curso, e por ter permitido que várias pessoas de bom coração aparecessem ao longo do caminho.

Aos meus pais Antônio Vieira (in memoria) e Maria Laismar pelo amor de sempre e compreensão das ausências ao longo dos anos nos períodos das viagens, por suas constantes orações pelo sucesso ora alcançado.

Ao meu irmão Dr. Raifran de Castro, por me motivar toda vez que pensava em desistir.

Aos meus irmãos Raimundo Paes, José Aldimaar e Antonia Alderiza de Castro e meus sobrinhos pelo apoio quando necessário.

À professora Dra. Marilane Oliveira Teixeira, pela orientação e paciência ao longo tempo deste trabalho.

Ao Partido dos Trabalhadores – PT através da Fundação Perseu Abramo FPA por ter oportunizado a realização de um sonho.

À professora mestra Fabrícia Carvalho Silva por todo apoio dispensado durante a fase de pesquisa na SEDHIPOP – MA.

Aos colegas de turma, que mesmo no grupo de WhatsApp, sempre foi um fator de motivação e ajuda mútua, permitindo a resistência de todos até o final.

Aos professores e tutores, coordenadores da FPA/FLACSO – Brasil, pela grande aprendizagem e alto nível desse curso.

As secretárias de educação do Município de Açailândia, Maria Luiza (de 2016 a 08/2019) e Karla Janes Nascimento pela compreensão quando foi preciso liberação para as aulas presenciais.

Aos gestores do CEM Jose Cesário da Silva pela compreensão quando foi preciso liberação para as aulas presenciais.

Ao amigo Giovani Fernandes pela hospitalidade ao longo de 15 meses, sempre com muita presteza e solidariedade, sem isso tornaria mais difícil a chegada até aqui.

A tantos outros amigos que de forma direta ou indireta estiveram presentes ao longo desses anos: Soanes Maria, Maria de Fatima, Kelvys Martins, Ruan Gaspar, Naura Mendonça, Ramom Lima, Solange Tavares, Zeila Ferradaes e Dep. Zé Carlos do PT.

À Pastoral da Juventude, onde tudo começou ao CDVDH-Carmen Bascarán, onde se iniciou o trabalho na luta pelo combate ao trabalho escravo, ao DM do PT de Açailândia base de toda militância política partidária ao longo de quase 21 anos.

Aos meus pais Antônio Vieira de Castro (in memória) e Maria Laismar de Castro Feitosa pelo constante zelo na educação dos filhos,  
À luta de todos e todas pela erradicação do trabalho escravo no Maranhão.

“... Não é possível conseguir uma libertação real a não ser no mundo real e com meios reais, não se pode abolir a escravidão sem a máquina a vapor e a ‘mule-jenny’, nem a servidão, sem uma agricultura aperfeiçoada .... de modo algum se pode libertar os homens enquanto estes não estiverem em condições de adquirir comida, bebida, habitação e vestuário na qualidade e a quantidade preferida. A ‘libertação’ é um ato histórico, não um ato de pensamento e é efetuada por relações históricas.” (Karl Marx).

## RESUMO

Este trabalho dissertativo tem como foco o Enfrentamento ao Trabalho Escravo no Maranhão: principais ações realizadas no estado do Maranhão de 2015 a 2018 e foi construído tendo como base o objetivo geral de conhecer a estrutura e funcionamento das ações realizadas para combate ao trabalho escravo no Maranhão e de que forma estão contribuindo para a criação de alternativas para os trabalhadores egressos desse tipo de trabalho. Apresentando a proposta de criação do projeto RAICE (Rede de Ação Integrada para Combate a Escravidão), como uma ação inovadora nesse sentido. Além de observar a fragilidade do processo de criação de políticas públicas, relacionadas principalmente com a garantia de renda e trabalho digno, tendo como foco de estudo as ações realizadas para o combate ao trabalho escravo no estado do Maranhão. A escravidão hoje se apresenta com novas formas trazendo novas características, tais como: exploração através do emprego de jornadas exaustivas, trabalho degradante, aprisionamento por dívida ou ameaça de morte, negação de direitos e etc. A permanência desse crime de forma efetiva na sociedade capitalista está diretamente ligada a fatores relacionados ao atual modelo de desenvolvimento econômico, pautado na busca incessante pelo aumento de lucros a qualquer custo, apoiados por um contexto de impunidade quanto à punição dos empregadores que se utilizam desse tipo de prática, redução de direitos trabalhistas.

**Palavras-Chave:** trabalho escravo; políticas públicas; capitalismo; direitos trabalhistas; trabalho digno.



## ABSTRACT

This dissertation work focuses on *Confronting Slave Labor in Maranhão*: main actions carried out in the state of Maranhão from 2015 to 2018 and was built based on the general objective of knowing the structure and functioning of the actions carried out to combat slave labor in Maranhão and how they are contributing to the creation of alternatives for workers who left this type of work. Presenting the proposal to create the RAICE project (Integrated Action Network to Combat Slavery), as an innovative action in this regard. Even considering that this project is in an embryonic phase, it presents encouraging results, given the new national setbacks in terms of combating slave labor, as a problem present in contemporary society. In addition to observing the fragility of the process of creating public policies, mainly related to the guarantee of income and decent work, focusing on the actions taken to combat slave labor in the state of Maranhão. Slavery today presents itself with new forms bringing new characteristics, such as: exploitation through the use of exhaustive hours, degrading work, imprisonment for debt or threat of death, denial of rights, etc. The permanence of this crime effectively in capitalist society is directly linked to factors related to the current model of economic development, based on the incessant search for increased profits at any cost, supported by a context of impunity regarding the punishment of employers who use this type of practice, reduction of labor rights.

**Key-words:** slavery; public policy; capitalism; labor rights; decent work

## LISTA DE SIGLAS

**CDVDH/CB** – Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascaran  
**CF/1988** – Constituição Federal  
**CIDH** - Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
**CLT** – Consolidação das Leis Trabalhistas  
**COETRAE** - Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo  
**CONATRAE** - Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo  
**CPB** - Código Penal Brasileiro  
**CPT** - Comissão Pastoral da Terra  
**DETRAE** - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo  
**DH** – Direitos Humanos  
**e-SIC** - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão  
**FAT** - Fundo de Amparo ao Trabalhador  
**FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço  
**GEFM** - Grupo Especial de Fiscalização Móvel  
**GERTRAF** - Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado  
**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas  
**IDH** - Índice de Desenvolvimento Humano  
**MP** – Ministério Público  
**MPF** - Ministério Público Federal  
**MPT** - Ministério Público do Trabalho  
**MTE** - Ministério do Trabalho e Emprego  
**OIT** - Organização Internacional do Trabalho  
**ONG** – Organização Não Governamental  
**ONU** - Organização das Nações Unidas  
**PEC** – Proposta de Emenda Constitucional  
**PF** – Polícia Federal  
**RAICE** - Rede de Ação Integrada para Combate ao Trabalho Escravo  
**SEDIHC** - Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania  
**SEDIHPOP** - Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular  
**TAC** - Termo de Ajuste de Conduta  
**TRTs** - Tribunais Regionais do Trabalho

## LISTA DE MAPAS

- Mapa 1** – Mapa com demonstrativo do ranking nacional do trabalho escravo (1995 a 2017) ..... 51
- Mapa 2** – Mapa dos municípios de trabalhadores resgatados do trabalho escravo por município no maranhão – 2003-201 ..... 52
- Mapa 3** – Mapa com destaque dos municípios com maior incidência de trabalho escravo no maranhão (2003-2017) ..... 53
- Mapa 4** – Principal fluxo migratório dos trabalhadores (as) do maranhão (2009) ... 56

## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>13</b>
<b><i>CAPITULO 1 .....</i></b>	<b>18</b>
<b>TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>18</b>
1.1. Contextos do trabalho escravo e sua relação com os direitos humanos .....	18
1.2. Legislação sobre Trabalho Escravo e a sua relação com os Direitos Humanos	28
1.3. Conceitos e caracterização do Trabalho Escravo na atualidade .....	37
<b><i>CAPÍTULO 2 .....</i></b>	<b>45</b>
<b>DADOS SOBRE O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO MARANHÃO: municípios com maior incidência de aliciamento e origem de trabalhadores para esse tipo de pratica .....</b>	<b>45</b>
2.1. Contexto do trabalho escravo no maranhão – estatísticas de denúncias, fiscalizações e resgates .....	47
<b><i>CAPITULO 3 .....</i></b>	<b>58</b>
<b>AÇÕES REALIZADAS PARA O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO E A INSERÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS E FAMÍLIAS NO MARANHÃO .....</b>	<b>58</b>
3.1. Política Estadual de Combate ao trabalho escravo .....	63
3.2. Ações realizadas no âmbito do Estado do Maranhão para combate ao trabalho escravo .....	66
<b><i>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</i></b>	<b>83</b>
<b><i>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</i></b>	<b>87</b>
<b><i>ANEXOS .....</i></b>	<b>91</b>

## INTRODUÇÃO

A despeito de no Brasil possuir leis prevendo a punição de quem utilizar da prática de trabalho escravo de acordo com o artigo 149 do Código penal (2003), esse crime ainda continua sendo uma pratica recorrente no território brasileiro. Por isso Através do trabalho ora apresentado, pretendemos investigar como essa pratica acontece no Estado do Maranhão e quais são as principais ações realizadas com o intuito de combater esse crime que se apresenta de forma latente na sociedade contemporâneo.

A relevância do estudo se dá pelo fato de termos o estado do Maranhão como um dos estados brasileiros que se configura como o estado de destaque quanto a origem da maioria dos trabalhadores resgatados do trabalho escravo, e ainda se classifica como um dos estados brasileiros com grande número de casos de trabalho escravo registrado em seu território. “Dez municípios maranhenses se destacam por terem sido indicados como lugar de residência de pelo menos 2.101 pessoas resgatadas pela equipe móvel de fiscalização entre 2003 e 2015 [...] (CDVDH/CB e CPT, 2017:34).”

Historicamente, o Maranhão é ainda conhecido como um estado com baixo desenvolvimento econômico e social, marcado por baixos índices de baixa escolaridade, poucas oportunidades de trabalho e emprego, por oferecer pouca infraestrutura básica e ter uma quantidade expressiva de pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, se destacando entre os estados brasileiros com maiores índices de desigualdade social e humano do país. “As respostas mais imediatas nos remetem ao contexto socioeconômico do estado. Por décadas, o Maranhão amargou o fato de ter o pior IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) do país. Esse índice leva em conta os níveis de educação, a expectativa de vida ao nascer e a renda. (REPÓRTER BRASIL, 2018:4)”.

O estado teve seu primeiro estímulo de desenvolvimento econômico apenas em 1682, depois da expulsão dos franceses e holandeses e criação da Companhia do Comercio do Maranhão, apoiado na monocultura do açúcar e do algodão. Passando logo em seguida por uma série de conflitos e revoltas, o que contribuíram para o atraso do seu desenvolvimento econômico. “[...] este crescimento econômico reflete um contínuo processo de exclusão social, marcado por forte precarização do trabalho e perda dos direitos sociais, resultado de uma “modernização” implantada pelo latifúndio e agronegócio. (SILVA, 2013:52)”.

Em busca de alternativas para combater este e outros tipos de precarização do trabalho, esse tema tem se tornado prioridade nos debates em torno da proposição e construção de políticas de Estado e iniciativas da sociedade civil organizada. Ações, políticas públicas e projetos que buscamos identificar ao longo dessa pesquisa.

A exemplo das ações realizadas pelo Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán (CDVDH/CB) e pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), junto a comunidades identificadas como municípios de maior incidência do trabalho escravo no Maranhão, Pará, Tocantins e Piauí, através da criação de uma Rede de Ação Integrada para Combate ao Trabalho Escravo, conhecida como RAICE, iniciada em 2014 através da realização de pesquisa sobre a realidade socioeconômica das comunidades de origem dos trabalhadores resgatados.

Essa ação busca articular, programas e projetos governamentais e não governamentais para potencializar o trabalho nos municípios de origem dos trabalhadores resgatados do Trabalho Escravo.

O Programa RAICE – Rede de Ação Integrada de Combate à Escravidão pretende ser uma experiência piloto a ser consolidada em base a seus próximos resultados como uma alternativa proposta pela Sociedade Civil Organizada em parceria com o governo de estado, governos municipais, organismos públicos, privados e organizações sociais a fim de qualificar uma estratégia integrada de ação para o combate efetivo da escravização, suas origens e consequências dentro do contexto que já vem sendo desenhado através do Movimento Ação Integrada. (CDVDH/CB, 2017.:2)

Esta ou outras ações estão sendo implementado no estado do Maranhão com o intuito de abrir caminhos para a consolidação de uma Política de Combate ao trabalho escravo, através da articulação entre ações do poder público, sociedade civil e iniciativa privada, buscando combater o crime de trabalho escravo a partir de suas origens e consequências. Somadas ao importante e contínuo trabalho do Ministério Público do Trabalho - MPT e dos Tribunais Regionais do Trabalho - TRTs que são totalmente comprometidos com o combate ao trabalho escravo. Diante disso, conclui-se que é preciso avançar ainda mais, construindo alternativas que sejam capazes de romper o ciclo do trabalho escravo que segue alimentado pela miséria, ganancia e impunidade, marcadores do capitalismo contemporâneo.

Portanto, com o propósito de investigar como ações e projetos têm colaborado para o combate ao trabalho escravo no maranhão, buscando compreender sua

funcionalidade e efetividade junto às comunidades onde esse fenômeno se expressa de forma mais incisiva, a presente pesquisa buscou responder como pergunta central a seguinte questão: Quais as ações voltadas para o combate ao trabalho escravo implementadas no Maranhão com vistas à inserção de trabalhadores resgatados do trabalho escravo?

Para tanto apresentamos como objetivo geral desse trabalho “conhecer a estrutura e funcionamento das ações realizadas para o combate ao trabalho escravo no Maranhão e de que forma estão contribuindo para a criação de alternativas para os trabalhadores egressos desse tipo de trabalho, mesmo diante da nova conjuntura nacional no que se refere ao combate ao trabalho escravo”. Buscando alcançar esse objeto traçamos como objetivos específicos a serem perseguidos os seguintes: discutir os conceitos acerca do trabalho escravo contemporâneo, à luz dos direitos humanos e desenvolvimento econômico do Maranhão, que será tratado no capítulo I; analisar os impactos das mudanças ocorridas entre os anos de 2015 a 2018, no contexto nacional do combate ao trabalho escravo que será analisado no capítulo II; apresentar as ações realizadas em âmbito estadual para o enfrentamento ao trabalho escravo e sua efetividade nos municípios com maior incidência de aliciamento de trabalhadores para esse tipo de prática; e investigar as contribuições das ações desempenhadas pelo governo do estado do Maranhão na inserção de trabalhadores resgatados do trabalho escravo e famílias em risco de aliciamento, abordados no capítulo III.

O estudo foi realizado pela metodologia de análise documental, numa abordagem qualitativa, com técnica de coletas de dados específicos do campo social, bibliográfico e análise de relatórios e documentos referentes à realização das atividades e desenvolvimento de ações com foco no combate ao trabalho escravo no Maranhão, principalmente aqueles relacionados às políticas públicas coordenadas pelo poder público e realizadas por este e/ou por organizações da sociedade civil.

A pesquisa bibliográfica realizada para concretização desse trabalho se deu segundo autores como: Andrade (2013), Silva (2015) e Feitosa (2014) busca discutir o arcabouço teórico e o processo histórico do trabalho escravo como uma prática recorrente e desprezível que fere não somente os direitos trabalhistas, mas, fere também a dignidade humana.

Foi realizada pesquisa documental através da coleta de dados junto a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) que coordena a COETRAE-MA e Política de combate ao trabalho escravo no Maranhão. As informações solicitadas através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) através de Pedido de Informação com Protocolo de nº 1 002301201803, enviados em 18/12/2018, através do qual foi enviado um questionário semiestruturado direcionado à SEDIHPOP com perguntas sobre o Enfrentamento ao Trabalho Escravo no Maranhão: principais ações realizadas no estado do Maranhão de 2015 a 2018.

Em resposta à solicitação de informação a SEDIHPOP respondeu prontamente através da C.I Nº 13-SPDDH/SEDIHPOP de 18 de janeiro de 2019, contendo como anexos cópia dos seguintes documentos:

a) dois Planos Estaduais de Combate ao Trabalho Escravo Decreto 34.569 Programa Estadual de Combate ao TE pgs 17-47, Decreto COETRAE 22.996 de 2007, Lei COETRAE 2012 PG 2-3, Lei Estadual 10.355 de 2015 (Cassação ICMS), LEI Nº 8.566, Membros da COETRAE para 2017, Municípios de Maior Incidência de Trabalho Escravo no Maranhão 2003.2017 – SEDIHPOP;

b) Programa Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Escravo Final 18.06, Protocolo de 2014, Convenção do Trabalho Forçado, Regimento Interno COETRAE PG 21-24, Relatório Caravana da Liberdade. Material este que foi utilizado como base da pesquisa.

Com base nas informações coletadas através da pesquisa estruturou-se o trabalho buscando responder à questão e aos objetivos propostos direcionadas a partir do tema: “ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO: principais ações realizadas no estado do Maranhão de 2015 a 2018”. Para isso começando por apresentar de forma introdutória um panorama geral sobre a temática, destacando a importância da pesquisa, objetivos e metodologia utilizada para a realização desse estudo.

Na sequência passou-se a construção dos capítulos através dos quais buscou-se maior desenvolvimento da temática, apresentando no item 2 com uma reflexão sobre o trabalho escravo contemporâneo a luz dos direitos humanos, fazendo uma breve discussão sobre as relações de trabalho na sociedade capitalista com



vistas a compreender como o trabalho escravo se apresenta na contemporaneidade e permanece latente enquanto crime que fere os direitos humanos e viabiliza a exclusão social. Através de uma apresentação do contexto do trabalho escravo, a legislação que trata do tema e sua relação com os direitos humanos, finalizando com uma apresentação sobre os conceitos e a caracterização do trabalho escravo na atualidade.

No capítulo seguinte apresentamos dados sobre o trabalho escravo no Estado do Maranhão, destacando os municípios com maior incidência de aliciamento e origem de trabalhadores resgatados, trazendo dados sobre o contexto do trabalho escravo no Maranhão através das estatísticas de denúncias, fiscalizações e resgates.

Em seguida apresentamos o capítulo sobre as ações realizadas no Maranhão para o combate ao trabalho escravo e a inserção de trabalhadores resgatados e famílias em situação de vulnerabilidade. Evidenciando a Política Estadual de Combate ao Trabalho Escravo e as ações realizadas pelo poder público, organizações da sociedade civil e parceiros no âmbito da execução dessa política.

Por fim, nas considerações finais colocamos as impressões e percepções adquiridas a respeito da problemática em questão, indicando algumas sugestões a serem incorporadas para melhoria das estratégias e política de combate ao trabalho escravo no Maranhão através das quais se buscou responder à questão central desse trabalho.

## **CAPITULO 1**

### **TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS**

Embora o trabalho escravo muitas vezes seja posto como episódio do passado, calcula-se que milhões de pessoas, continuam sendo escravizadas em diversas partes do mundo, e segue como uma das mais eminentes formas de exploração do homem pelo próprio homem. Lamentavelmente, o Brasil está entre os países que mais contribuem para a manutenção dessa triste realidade. Portanto, a discussão acerca do tema é de suma importância, uma vez que este problema atinge de forma expressiva a sociedade brasileira. Impactando de forma direta o desenvolvimento econômico e social do país, através da manutenção desse crime que fere os direitos fundamentais do ser humano e a legislação trabalhista. Motivo pelo qual o tema trabalho escravo está sempre em evidência na mídia, em congressos acadêmicos e eventos científicos em geral, além de apresentar-se com um grande desafio que o governo federal tem enfrentado, buscando soluções por meio da proposição de instrumentos e políticas públicas voltadas para sua erradicação.

Dessa forma nesse capítulo buscaremos refletir sobre como as relações de trabalho acontecem na sociedade e como este se apresenta na sociedade capitalista, a fim de compreender como o trabalho escravo, permanece enquanto crime que fere os direitos humanos e viabiliza a exclusão social.

#### **1.1 - Contextos do trabalho escravo e sua relação com os direitos humanos**

Ao longo da construção da história, o trabalho se apresenta como tema central nos debates acerca do desenvolvimento da sociedade. Nesta perspectiva, estudar suas configurações no decorrer da história é essencial para compreender como o trabalho escravo se apresenta na sociedade contemporânea.

E para tanto inicia-se essa reflexão sobre o tema do trabalho, nos reportando a Marx e Engels, que nos traz a ideia do trabalho como o fundamento da vida social. Marx define o trabalho como a única categoria que faz a mediação entre o homem e a natureza, de acordo com ele o trabalho é o processo através do qual o homem

controla a relação entre a natureza e a sua capacidade de produção a partir de uma interação natural entre a sua força motora e matéria. É o processo pelo qual “[...] ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida[...]”. (MARX, 1983:149). Dessa forma, são nas relações de trabalho, que o homem transforma a natureza num movimento através do qual ele também é transformado, que o homem se desenvolve como sujeito capaz de construir a si mesmo e ao próprio meio onde vive através das relações de trabalho.

Tendo o exposto como base, consideramos o trabalho como a “pedra fundamental” responsável pela construção do processo histórico da sociedade, visto que é somente através das relações de trabalho que as pessoas se definem e definem o meio onde vivem, através da transformação da natureza.

Dessa forma, Marx e Engels apontam as diferentes fases de desenvolvimento da divisão do trabalho com formas diferentes de propriedades, as quais são determinadas pelas diferentes fases da divisão do trabalho, conforme exposto a seguir:

As diferentes fases de desenvolvimento da divisão do trabalho são outras tantas formas diferentes de propriedades; ou seja, cada uma das fases da divisão do trabalho determina também as relações dos indivíduos entre si no que diz respeito ao material, aos instrumentos e ao produto do trabalho (MARX; ENGELS, 2009:26)

Nesse sentido o trabalho enquanto categoria mediadora da vida do homem em sociedade é indicada por Marx (1998) como a base da construção das relações sociais existentes em todas as sociedades. O autor classifica ainda o trabalho como instrumento fundamental para construção da sociedade, visto que as relações de trabalho impulsionaram o surgimento de ideias, valores, além de instituições jurídicas e políticas que criam e recriam a história da humanidade a partir das relações de trabalho.

Não têm história, não têm desenvolvimento; ao contrário, são os homens que, desenvolvendo sua produção material e suas relações materiais, transformam seu pensamento e também os produtos de seu pensamento. Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência. (Marx, 1998:19-20)

É nesse artifício da construção das relações sociais estabelecidas historicamente através do trabalho que novas relações de trabalho vão sendo criadas e recriadas em um movimento contínuo que busca satisfazer as necessidades dos seres humanos.

Partindo do pressuposto de que o trabalho é fundamental para a construção da história da humanidade e está posto como tema central no contexto da sociedade capitalista, torna-se fundamental analisar suas configurações históricas e contemporâneas para que possamos compreender a sua gênese e evolução, para tal, nos inspiraremos nas proposições de Marx, o qual expõe que:

Os diversos estágios de desenvolvimento da divisão do trabalho representam outras tantas formas diferentes de propriedade; em outras palavras, cada novo estágio da divisão do trabalho determina, igualmente, as relações dos indivíduos entre si no tocante à matéria, aos instrumentos e os produtos do trabalho. (Marx, 1998:12)

Desta forma, estudar as relações sociais estabelecidas historicamente através do trabalho é buscar compreender as formas de organização da sociedade e como as relações de trabalho influenciam no desenvolvimento social das mesmas que se dá numa forte movimentação através da relação entre capital e trabalho. Compreender isso é tentar ainda, entender que nenhuma forma de organização da sociedade é estável e está sujeita a uma série de relações políticas, econômicas e sociais que colaboram para a definição das especificidades e variáveis de cada sociedade.

“Essa relação (entre capital e trabalho), longe de realizar a “liberdade” (no sentido apontado), é uma relação de exploração e alienação. Portanto, o trabalho, ontologicamente determinante do ser social e da liberdade, na sociedade comandada pelo capital promove a exploração e alienação do trabalhador – o trabalho assalariado, portanto, desumaniza o trabalhador”. (MONTAÑO, 2011:81).

Por isso, trilhar caminhos na tentativa de compreender melhor como o trabalho escravo se mantém presente na sociedade contemporânea, contribuirá para que possamos adquirir o conhecimento crítico necessário para entender a evolução da sociedade concebida a partir da relação direta do ser humano através do trabalho. Assim, a categoria trabalho precisa ser analisada de acordo com seus aspectos

técnicos, pelo seu conteúdo material e também segundo sua forma social histórico-concreta.

Nesse sentido, no modo de produção especificamente capitalista tem-se como condição prévia dessa análise a separação entre o trabalho e os meios de produção, numa lógica onde o proprietário da força de trabalho se vê obrigado a vendê-la ao dono dos meios de produção, para que possa receber um salário. Isso ocorre porque esse trabalhador “foi expropriado previamente de toda propriedade e vê-se obrigado, para sobreviver, a vender a única coisa de que dispõe: sua força de trabalho, tornando-se assim um trabalhador assalariado”. (COLMÁN; POLA, 2018 [online]. P:3)

O desenvolvimento da sociedade capitalista está fundamentado na divisão social do trabalho que traz como uma de suas marcas históricas a insistente presença de crises econômicas, sendo elas concretas ou latentes.

Conforme assinala o autor a seguir quando afirma que:

“[...] se a crise golpeia o capital, ela impacta profundamente o trabalhador. O efeito da crise se reveste trágica e imediatamente em aumento de desemprego e de pauperização e miserabilidade a ele associadas, em acirramento da exploração capitalista – que visará retomar e/ou ampliar as formas de extração e mais-valia absoluta, como aumento da jornada de trabalho, da idade de aposentadoria, do trabalho escravo-por-dívida etc. -, na perda de direitos trabalhistas conquistados, na precarização de políticas e serviços sociais estatais, e até na perda ou esvaziamento de direitos políticos e civis. [...]” (MONTAÑO, 2011:212).

Tem-se com isso que o desenvolvimento do capitalismo com base nesta lógica da exploração do trabalho como fonte de acumulação de riquezas, segue alimentando um processo de organização social baseado na exploração do ser humano sustentado pela ganância por acumulação de lucros cada vez maiores.

Por outro lado, os trabalhadores, por conta dos efeitos provocados pelo aumento do desemprego que cria o chamado “exército industrial de reserva”, acabam por adotar uma atitude mais individualista e defensiva aceitando proposta de trabalho em condições inadequadas com perda de direitos, para garantir sua sobrevivência e de sua família. Isso acontece porque as condições de vida dos trabalhadores que se encontram nessa situação são tão precárias que estes acabam por não ter alternativa

Sobre a sensação de opressão vivida pelos trabalhadores expomos a narrativa a seguir:

Além do desconhecimento dos direitos, vale dizer, a sensação de opressão e o critério de justiça estão relacionados às histórias de vida das pessoas. Se as condições de vida (habitação e alimentação) do trabalhador escravizado não são muito inferiores às que foram vividas antes do aliciamento, a situação de trabalho na fazenda não parece razão forte o suficiente para a fuga ou a denúncia dos patrões. Porém, se há uma forte ruptura com a situação anteriormente vivida, o trabalhador sente-se motivado a reagir, apesar da sua desvantagem econômica, física e jurídica. (FIGUEIRA, 2004:342-343)

Tais fatores fizeram com que a escravidão ultrapassasse milênios, e apesar de muitas pessoas desconhecem essa realidade, a mesma ainda permanece na sociedade atual com forte expressão em vários estados brasileiros. Prática essa, que prevalece apoiada fortemente pelo modo de produção atual.

As condições degradantes em que são encontrados trabalhadores em diversas atividades laborais no campo e na cidade, em ações de combate ao trabalho escravo contemporâneo, se configuram como expressão da exploração da força de trabalho para alimentar o desenvolvimento do sistema capitalista.

Conforme afirmativa a seguir:

Assim, o trabalho neste novo processo cria um cenário favorável para o desenvolvimento do capital uma vez que o lucro é posto como a questão central deste processo através do trabalho assalariado onde o lucro do capital é ampliado e as relações de trabalho são cada vez mais precárias. (SILVA, 2013:22)

Temos então nesse processo uma forma de acumulação de riquezas por parte do capital, que se dá conseqüentemente por meio do aumento da pauperização da população, tendo em vista o crescimento da população trabalhadora em detrimento da redução da oferta de trabalho disponível para seu emprego, aumentando assim os índices de desemprego no processo de expansão capitalista, que se dá por meio da intensificação dos processos de exploração com a expansão do capital e o crescimento da força de trabalho, impulsionados pela lei geral da acumulação capitalista.

Com isso surgem novas formas de organização do trabalho com o aumento do trabalho precário e terceirizado que associado à economia informal, contribui para uma maior fragmentação da categoria trabalho, tendo o trabalho escravo como um fenômeno decorrente dessa situação, o qual se apresenta nesse contexto como uma das formas mais expressivas da exploração humana e representa uma das mais agudas formas de precarização do trabalho.

A chamada escravidão contemporânea torna-se visível no Brasil no final da década de 60, momento em que o país vivia o início do seu milagre econômico e a região amazônica tornava-se de vultosos projetos de infraestrutura visando a implantação de empreendimentos econômicos assentados na utilização predatória dos recursos naturais e da força de trabalho. (MOURA, 2006:14)

Porém, é importante destacar que a escravidão esteve sempre presente na história da humanidade e se manteve assim, se recriando, desde as mais simples às mais complexas civilizações humanas. De modo geral elementos como a violência física, a ameaça psicológica e a repressão fazem parte do contexto sobre o qual se mantém a relação de dominação que fortalece e alimenta os sistemas de escravidão até os dias de hoje.

Tal prática que retira do ser humano sua liberdade e a possibilidade de viver com dignidade, se faz presente ao longo da história do Brasil, mesmo com o registro do fim da escravidão de forma legal, em maio de 1888.

[...] de modo geral, as sociedades escravagistas, se valem dos discursos reificadores na tentativa de coisificar o escravo, tomado com um ser despossuído de alma, como estratégia de dominação, com intento de mascarar as atrocidades cometidas, na medida em que valeria do *habitus* para legitimá-la e, por vezes, da própria lei [...] (SOARES, 2017:103)

A escravidão contemporânea consiste em uma nova modalidade que mantém o trabalhador aprisionado através de dívidas junto ao seu empregador; outro fator a ser considerando, em relação a escravidão antiga e a contemporânea, está relacionado à forma de aquisição do escravo rural, o que na escravidão antiga se dava através da oferta, compra do escravo com propriedade privada e nos dias de hoje se dá através do aliciamento de pessoas em situação de pobreza em busca de sua sobrevivência.

Em face da exclusão social e econômica vigente, estes trabalhadores são recrutados em municípios com grandes índices de pobreza que na maioria das vezes aceitam qualquer tipo de trabalho em busca de subsistência. Sobre a relação entre explorado x explorador, antigamente isso ocorria por períodos longos, ou seja, os escravos antigos passavam a vida toda sob domínio do explorador, atualmente o período de exploração pode ser curto, permanecendo em sua maioria o explorado sob o controle do empregador no período de empreitada, de trabalhos de curta duração.

Neste tipo de prática hoje os trabalhos normalmente estão relacionados a atividades braçais para os quais não é exigida capacitação profissional, apenas força e vigor. O tratamento empregado aos trabalhadores nesta nova forma de escravidão na maioria das vezes é inferior ao tratamento oferecido aos animais. (SILVA, 2013:31)

Vale ressaltar que independente das diferenças entre a escravidão antiga e a escravidão contemporânea, ambas utilizam os mesmos métodos para manter os trabalhadores em estado de submissão, usando para isso ameaça, violência psicológica, violência física, punições e até mesmo assassinato.

Ademais, apesar da abolição da escravidão, ter ocorrido oficialmente em 13 de maio de 1888, com vistas a extinguir formalmente o trabalho escravo no Brasil, infelizmente não se pode afirmar que isso aconteceu, visto que o modo de trabalho e de vida dos trabalhadores que foram libertados legalmente do trabalho escravo no atualmente, mostra que apesar da criação de legislação e ações para combater esse problema, não foram criadas condições para a integração desses trabalhadores de forma digna na sociedade.

Sobre isso, Pedroso, discorre que:

Apesar de editada a Lei (Áurea), de Nº .3.353, em 1888, que extinguiu formalmente a escravidão, não se pode dizer que a situação dos trabalhadores que se encontravam no País, imigrantes ou não, melhorou. Sem um planejamento político que viabilizasse a integração da grande massa de ex-escravos necessitados de trabalho remunerado e permanecendo as melhores áreas de terra cultiváveis no domínio dos senhores de engenho, a vida do novo trabalhador era livre e remunerada, porém submetida às condições de trabalho e remuneração encontráveis. (PEDROSO, *in* NOCCHI, VELLOSO E FAVA, 2011:54)

Portanto, fatos históricos registram que as denúncias de trabalho escravo persistem na sociedade atual. Dessa forma, para melhor compreensão acerca da



escravidão antiga e a contemporânea, faz-se necessário destacar algumas diferenças, básicas entre este tipo de prática, nesses dois momentos históricos, visto que: antigamente o trabalhador escravo era tido como um bem material e compunha o patrimônio do “seu senhor”, atualmente apesar de todo o amparo e garantias constitucionais, a escravidão contemporânea consiste em uma nova modalidade que mantém o trabalhador aprisionado através de dívidas junto ao seu empregador.

A denominada escravidão contemporânea, estudada desde meados da década de 60 no Brasil, principalmente por Martins, Esterci e Figueira, se apresenta principalmente em regiões de fronteira agrícola, envolvendo trabalhadores que migram em busca de promessas de ocupação para outros estados brasileiros ou até para outros países, como nos casos da Guiana Francesa e do Suriname. (MOURA, 2006:21)

Ainda buscando um melhor entendimento sobre o trabalho escravo, falando especificamente do trabalho no campo, definição a seguir propõe que:

[...] trabalho escravo contemporâneo, na zona rural, é aquele em que o empregador sujeita o empregado as condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar sua atividade laboral, submetendo-o, em geral, a constrangimento físico e moral que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de resiliir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse mesquinho de ampliar os lucros às custas da exploração do trabalhador. (SENTO-SÉ, 2000:27)

Assim, observamos que no trabalho escravo contemporâneo o trabalhador é utilizado como uma ferramenta para alcançar vantagens econômicas ao explorador. Portanto, corroborando com o entendimento anterior, a autora a seguir expõe que:

O trabalho escravo contemporâneo é aquele que se realiza mediante a redução do trabalhador a simples objeto de lucro do empregador. O obreiro é subjugado, humilhado e submetido a condições degradantes de trabalho e, em regra, embora não seja elemento essencial do tipo, sem o direito de rescindir ou deixar o local de labor a qualquer tempo. (MIRAGLIA, 2011:131 apud CORTEZ, 2013:27).

Neste sentido as negações ao trabalhador vão além, uma vez que a este é negada a liberdade de escolher o trabalho, visto que muitos por terem baixa escolaridade e com grande necessidade de recursos para sua subsistência e de sua família, são facilmente enganados com promessas de bons salários e boas condições de trabalho.

Dessa forma, a maioria desses trabalhadores são mantidos “presos” nos locais de trabalho, por conta de dívidas contraídas junto aos empregadores. Algumas destas dívidas são fixadas antes mesmo do trabalhador chegar ao seu local de trabalho, quando este, recebe algum tipo de adiantamento para pagamento de alimentação e transporte, por exemplo.

Conforme assinala o autor a seguir:

A grande maioria desses trabalhadores estão em situação de servidão por dívida. Os chamados “gatos” aliciam trabalhadores das regiões mais pobres do país, geralmente o Nordeste, para trabalharem em cidades distantes com a promessa de salários atraentes em troca de um adiantamento. Eles são recrutados por contrato verbal e levados de ônibus para as plantações e fazendas, geralmente localizadas em estado distinto dos de origem. Ao chegarem ao destino, recebem a informação de que terão de pagar de volta o adiantamento recebido e pelo transporte, bem como pela comida e acomodação. Os atraentes salários prometidos são reduzidos, insuficientes para cobrir os gastos já assumidos. Dessa forma, os trabalhadores se tornam endividados desde o início para com os empregadores. [...] eles raramente têm acesso a informação sobre como suas dívidas foram calculadas, e tampouco recebem seus salários em dinheiro. Em alguns casos, os trabalhadores se tornam cada vez mais endividados, tendo em vista que precisam comprar absolutamente tudo o que precisam para sobreviver nas lojas da propriedade em que trabalham em que os preços são super inflacionados. Portanto, as dívidas são impossíveis de serem pagas e os trabalhadores se veem obrigados a continuar sujeitados à situação de exploração. (DIAS, 2016:33)

No Brasil, milhares de trabalhadores são submetidos às condições degradantes de trabalho, praticadas por empregadores diversos, motivados pela impunidade, ganância e busca do lucro a qualquer custo. Este tipo de exploração sofrida pelo trabalhador na atualidade retira sua dignidade e o torna uma mera ferramenta da ganância desmedida operada por empregadores escravocratas que de certa forma nutrem um desprezo à condição de “sujeito” do trabalhador, bem como em relação a todo processo legal que regulamenta as relações de trabalho.

Esse tipo de prática da sequência à manutenção de técnicas antigas de escravidão através da submissão dos trabalhadores aos grandes proprietários de terras, repetindo, dessa forma, o formato como fazendeiros tratavam imigrantes de outros países que vinham para o Brasil à procura de trabalho no período colonial.

Conforme assinala o autor a seguir:

[...] o parceiro era onerado com várias despesas, a principal das quais era o pagamento do transporte e gastos de viagem, dele e de toda a sua família, além da sua manutenção até os primeiros resultados do seu trabalho. Diversos procedimentos agravavam os débitos, como a manipulação das taxas cambiais, juros sobre adiantamentos, preços excessivos cobrados no armazém pelos bens de consumo do colono (em comparação com preços das cidades próximas), além de vários abusos e restrições. [...] Quando não estava satisfeito com um patrão, querendo mudar de fazenda, só poderia fazê-lo procurando “para si próprio um novo comprador e proprietário”, isto é, alguém que saldasse seus débitos com o fazendeiro. (Martins, 2010:54):

O exposto acima explicita de forma clara as semelhanças entre o trabalho no período colonial e na atualidade conforme características de trabalho escravo definidas nas duas modalidades. Tendo as duas práticas como principais elementos de aprisionamento e submissão do trabalhador a dívidas, coação, ameaça e cerceamento da liberdade sob a condição do pagamento de dívidas.

Apesar de indícios da incidência desse problema no país, com várias denúncias relacionadas a fazendas, principalmente na região amazônica, somente em 1995 o governo brasileiro admitiu publicamente a presença do trabalho escravo contemporâneo no Brasil. A partir de então, ao confirmar como verdadeiras as reiteradas denúncias que vinham sendo feitas, através de organizações sociais, especialmente ligadas a Igreja Católica, advindas da região Amazônica, se começou a combater esse crime no território brasileiro.

Ano de destaque nesse processo, porque foi ano em que foi apresentada publicamente a primeira denúncia de trabalho escravo no Brasil, com o caso que ficou conhecido como o “caso de José Pereira”. A denúncia foi apresentada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 1994. Desde então, muitas iniciativas foram tomadas com a finalidade de combater esse crime que persiste em nossa sociedade.

Estima-se que mais de 50 mil pessoas já foram libertadas de condições de trabalho escravo no Brasil (dos quais a maioria são de origem maranhense); assim como, registra-se mais de 20 anos da criação de organizações sociais que atuam no combate a esse crime, assim como o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán - CDVDH/CB, uma Organização Não Governamental (ONG) sediada em Açailândia-MA, que tem como foco de sua atuação o combate ao trabalho escravo, suas origens e consequências. Além da Comissão Pastoral da Terra (CPT), Repórter Brasil e outros organismos governamentais e da sociedade civil que

nos últimos anos têm colocado esse tema no centro de suas atuações. Vale ressaltar ainda, a importante contribuição do Ministério Público do Trabalho - MPT e dos Tribunais Regionais do Trabalho – TRTs, instituições fortemente comprometidas com a erradicação do trabalho escravo no Brasil.

Destacamos ainda que a Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH condenou o Brasil, em 2016 pelo crime de trabalho escravo e tráfico de pessoas, exemplificado pelo caso Fazenda Brasil Verde, incidindo na discriminação estrutural, econômica e racial que historicamente o Brasil vem perpetuando contra as populações camponesas do Nordeste e de outras regiões brasileiras.

A partir do registro do resgate de milhares trabalhadores de situações em que estavam sendo submetidos ao trabalho escravo no Brasil, muitos estudos foram realizados, muitas instituições de combate e de denúncia foram criadas e diversas iniciativas de combate ao trabalho escravo foram realizadas pelo Estado e Sociedade Civil, em resposta as repetidas campanhas e mobilização nacionais e internacionais realizadas. Dessa forma veremos a seguir os principais aparatos legais nos quais essas ações se embasam para enfrentar esse crime do ponto de vista legal.

## 1.2. – Legislação sobre Trabalho Escravo e a sua relação com os Direitos Humanos

Inicialmente cabe salientar que o crime de Trabalho Escravo fere os Direitos Humanos e contribui para manutenção dos altos índices de desigualdades sociais na sociedade atual.

A discussão acerca do tema da escravidão contemporânea é de suma importância, posto que tal condição laboral atinge intensamente a sociedade. Logo, impacta a economia do país, e fere os direitos fundamentais do ser humano e a legislação trabalhista. Por esse motivo, a prática do trabalho escravo é um dos assuntos em evidência na mídia e um dos graves problemas que o governo federal tem procurado solucionar por meio de políticas voltadas a sua erradicação. (CAMBI; FAQUIM, 2018:434)

Dessa forma, é preciso considerar que trabalho escravo é um fenômeno histórico com reflexos econômicos, ambientais e sociais que impactam a sociedade como um todo.

Esse tipo de prática acarreta uma série de consequências para o desenvolvimento da sociedade e principalmente para o ser humano que é submetido a esse crime. Nesse sentido, observa-se que esse tipo de trabalho tem relação direta com os direitos humanos uma vez que a negação da dignidade humana, provocada pelo trabalho escravo configura-se uma grave violação de Direitos Humanos, contrariando o exposto em nossa carta magna.

A Constituição Federal de 1988 tem como ideia principal a igualdade dos seres humanos, o respeito a sua dignidade, o seu crescimento pessoal e profissional. A carta de 1988 alargou significativamente o campo dos direitos e garantias fundamentais, colocando-se entre as constituições mais avançadas do mundo no que diz respeito à matéria. (PIOVESAN, 2013:84):

Ao assinalar o respeito aos seres humanos de forma igualitária e colocar a dignidade humano como um dos princípios básicos desse respeito, a nossa carta magna estabelece com clareza a negação de toda e qualquer prática que fira estes princípios. Dessa forma a Constituição Federal (1988) coloca como fundamento em seu Art. 1º, inciso III a dignidade da pessoa humana.

Além disso, negando toda e qualquer forma de escravidão no processo de trabalho e de constituição da sociedade, define a liberdade do ser humano como garantia fundamental em seu artigo 5º, definindo assim um dos pilares da sociedade.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (BRASIL, 1988:2)

Sobre isso, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 5º, inciso XLVII, a linha “c”, a proibição do trabalho forçado, aplicado como pena em qualquer circunstância, tornando qualquer ato ligado ao trabalho escravo como algo abominável conforme prescrito na legislação brasileira.

Ressalta-se ainda, que existe uma ligação direta entre o conceito de Direitos Humanos com a dignidade da pessoa humana, visto que, para que uma pessoa, seja

ela quem for, possa viver com dignidade, é necessária a garantia de seus direitos fundamentais o que é imprescindível para que qualquer pessoa possa garantir o seu pleno desenvolvimento uma convivência harmoniosa em sociedade.

Com isso, tem-se que a junção de um conjunto de direitos positivados com a finalidade de assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana, estabelecendo a igualdade e a liberdade entre todos/as formam os direitos humanos, que em seu conceito, é por definição universal porque diz respeito à toda humanidade.

Sobre a universalidade dos direitos humanos, tem-se que:

A universalidade consiste no reconhecimento de que os direitos humanos são direitos de todos, combatendo a visão estamental de privilégios de uma casta de seres superiores. Por sua vez, a essencialidade implica que os direitos humanos apresentam valores indispensáveis e que todos devem protegê-los. Além disso, os direitos humanos são superiores a demais normas, não se admitindo o sacrifício de um direito essencial para atender as “razões de Estado”; logo, os direitos humanos representam preferências preestabelecidas que, diante de outras normas, devem prevalecer. Finalmente, a reciprocidade é fruto da teia de direitos que une toda a comunidade humana, tanto na titularidade (são direitos de todos) quanto na sujeição passiva: não há só o estabelecimento de deveres de proteção de direitos ao Estado e seus agentes públicos, mas também à coletividade como um todo. Essas quatro ideias tornam os direitos humanos como vetores de uma sociedade humana pautada na igualdade e na ponderação dos interesses de todos (e não somente de alguns). (RAMOS, 2017:22)

Os direitos humanos devem ser colocados ao alcance de todas as pessoas de forma igualitária, independem de qualquer diferença, física, social, econômica, intelectual e etc. sendo posto para isso como um dos maiores dos seus valores o respeito à dignidade humana, não podendo esta ser negada em hipótese alguma conforme exposto no Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. (UNESCO, 1998:2).

Reforçando o exposto em seu preâmbulo sobre a dignidade da pessoa humana: “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. (UNESCO, 1998, p:2). Ficando, portanto, claro que o trabalho escravo se configura com uma grave violação aos direitos humanos que deve ser combatida no Brasil e no mundo.

Ressaltando ainda o exposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre o trabalho como um direito fundamental, destacamos ainda o exposto em seu artigo nº 23.

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. (UNESCO, 1998:5).

A legislação brasileira que trata do enfrentamento ao trabalho escravo, tem início com a proclamação da Lei Áurea<sup>1</sup>, em 13 de maio de 1888, que apresenta regras que mudaram o Brasil em relação ao Trabalho Escravo. Promulgada sob pressão da Inglaterra visando o fim do tráfico de negros africanos. Embora não concordando com essa determinação, o império brasileiro cedeu às pressões políticas da época, diante de um cenário de mais de 30 anos de extinção do tráfico negreiro na Inglaterra. Porém, o processo de legalização dessa ação no Brasil se deu de forma lenta desde então, tendo apresentado avanços, a partir de muita pressão social e política.

O processo de modernização no País só acontece a partir de algumas mudanças no modelo econômico e produtivo que vão exigir providências concretas em relação ao fim do trabalho escravo impulsionado pela adesão de boa parte da população às campanhas pelo fim do regime escravocrata provocando com isso o fim da “legalidade”<sup>2</sup> do trabalho escravo no território brasileiro.

Como é expresso por Prado Junior a seguir:

A campanha estava ganha para os abolicionistas. Os próprios interessados diretos na escravidão abandonavam o terreno da luta. Em março de 1888 cai o último governo escravocrata do Brasil; dois meses depois, a Assembleia Geral, abrindo suas sessões, vota em poucos dias, com uma quase unanimidade, a lei de 13 de maio que dumena penada punha termo à escravidão no Brasil. (PRADO JUNIOR, 2002:182)

---

<sup>1</sup> Essa Lei tinha apenas duas frases: Art. 1.º É declarada extinta a escravidão no Brasil. Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Duas frases tão simples e ao mesmo tempo tão importantes para esse período histórico.

<sup>2</sup> A expressão se refere ao fato de antes da Lei Áurea não existir qualquer documento legal proibindo a prática do trabalho escravo no País o que era realizado de forma regular.

Seguindo a construção de instrumentos legais que contribuem para o fim do trabalho escravo no Brasil, destaca-se a Consolidação das Leis do Trabalho/CLT (1943), que reúne um conjunto de normas legais trabalhistas usadas como referência de legislação trabalhista até os dias atuais, mesmo sofrendo ao longo dos últimos anos uma série de ameaças de alterações. Esta Lei é uma das pioneiras na proteção aos direitos do trabalhador e regulamenta as relações de trabalho, conforme determina o Art. Nº. 444 da CLT.

As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes. (BRASIL, 2012: 59)

Porém, apesar de inovadora a CLT não atendia aos trabalhadores do campo, que representava cerca de 60% dos brasileiros, no período de sua implantação, dessa forma esses trabalhadores seguiram trabalhando sem nenhuma garantia legal e seguem sendo explorados por empregadores, uma vez que legalmente não foram contemplados pela CLT criada para regulamentar apenas o trabalho urbano. Apenas, trinta anos depois é que foi instituída uma nova Lei no campo do trabalho, incluindo normas que alcançam o trabalhador rural, foi criada em 1973 a Lei nº. 5.889, avançando um pouco mais na construção desse marco legal sobre o trabalho.

A Convenção nº. 29 (1930) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre o trabalho forçado ou obrigatório, impulsiona o debate sobre o trabalho escravo no Brasil. Essa convenção estabelece que todos os Estados-membros assumem o compromisso de: “abolir a utilização do trabalho forçado ou obrigatório, em todas as suas formas, no mais breve espaço de tempo possível”. (COSTA, 2010:36).

A partir de então o Brasil assinou e criou em nível nacional diversos instrumentos Legais que tratam desta problemática, dos quais elencamos alguns a seguir: a Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura (1926) e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956, ratificadas em 1996; a Convenção nº 29 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório (1930) ratificada em 1957; a Convenção nº 105 sobre a Abolição do Trabalho Forçado (1957) da OIT, ratificada em 1965; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas de 1966 e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas de 1966, ratificados em 1992; a Convenção Americana sobre



Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969 e Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano ou Declaração de Estocolmo de 1972, também ratificados em 1992, assumindo dessa forma o compromisso de trabalhar para combater o trabalho escravo em seu território.

Estes documentos legais em seu conjunto apresentam a defesa da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e de tratamento desumano ou degradante de forma objetiva. (MTE, 2011).

Muitos debates sugerem mudanças no que se refere à legislação brasileira sobre trabalho escravo, registrando de forma geral polêmicas que vão desde aos termos empregados para definir essa prática no Brasil, quanto às características que o conceituam de acordo com o Código Penal Brasileiro (1940) que em seu artigo 207 estabelece o seguinte: “aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional. Pena - detenção de um a três anos, e multa”. (SARAIVA, 2013:547).

Aponta-se que fatores jurídicos também contribuem para a manutenção de estruturas que fazem com que o trabalho escravo contemporâneo se perpetue, quando a impunidade faz com que os empregadores continuem a utilizar esse tipo de prática. Fato reforçado ainda, na falta de estrutura dos órgãos de fiscalização, desconhecimento das leis e dos direitos trabalhistas por parte dos trabalhadores, dentre outros fatores.

O combate ao trabalho escravo no Brasil tem se dado de forma lenta e para que esse processo seja ampliado é necessário que se crie cada vez mais possibilidades de articulação dos diversos atores envolvidos neste processo tais como, Órgãos do Governo: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Ministério Público do Trabalho - MPT, Polícia Federal – PF, Secretarias de Estados e Municípios e entidades da Sociedade Civil que têm se empenhado para o combate a este crime atuando diretamente na defesa dos trabalhadores.

As fiscalizações das denúncias que chegam ao MTE contribuem efetivamente para o combate a esse crime, e estão amparadas na Constituição Federal – (CF/1988) que prevê no seu art. Nº. 21, que é competência da União

organizar, manter e executar a inspeção do trabalho, ou seja, fiscalização no cumprimento das normas trabalhistas.

O MTE é apontado com um importante órgão para defesa e garantia dos Direitos Trabalhistas e sociais conforme afirma o autor abaixo:

O Ministério do Trabalho e Emprego surgiu, com status de Ministério, em 1930, com a finalidade precípua de garantir a eficácia e o respeito aos direitos sociais, tendo a tarefa de impedir, reprimir a aplicar sanções àqueles que violam as normas e direitos trabalhistas, sendo o órgão do Estado responsável pela fiscalização do cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais, atuando na proteção dos direitos mínimos dos trabalhadores, hipossuficientes na relação de trabalho. Essa intervenção social, a nosso ver, justifica-se tendo em vista a desigualdade existente entre os sujeitos das relações de trabalho (relação privada), empregado e empregador, que gera abusos e desrespeito às garantias mínimas. (NEVES 2012: 87)

A fim de dar cumprimento ao exposto o Governo Federal, em 1995, criou o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, que é instituído através da portaria N<sup>o</sup>. 265/2002 do MTE atua diretamente no combate ao trabalho escravo, o mesmo atua de forma conjunta com o Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Polícia Federal em todo Brasil realizando fiscalizações de denúncias desse tipo de pratica no campo e na cidade.

Nas operações realizadas pelo grupo móvel, são encontradas as mais variadas formas de violações aos direitos humanos e trabalhistas e os procedimentos legais são realizados no ato da operação.

Uma vez verificadas violações a qualquer preceito legal, serão obrigatoriamente lavrados os respectivos autos de infração, conforme determina o art. 628 da CLT e art. 24 do Decreto n. 4.552/2002. O auto de infração gera a abertura de processo administrativo no Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório ao autuado (art. 629, § 3<sup>o</sup>, e art. 635 e seguintes da CLT), e após decisão da autoridade competente aplicar-se-á a respectiva multa (art. 634, *caput*, e parágrafo único da CLT). (NEVES 2012:96)

Vale desacatar ainda, a importância da atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT) junto ao Grupo Móvel de fiscalização o qual participa de forma direta nas ações realizadas durante a fiscalização a autuação dos escravocratas por meio de um dos seus procuradores.

Para compreendermos melhor seu funcionamento recorreremos ao conceito do órgão de acordo com a legislação:

O MPT, integrante do Ministério Público da União (MPU), é a instituição prevista pela CF/88 no Art. 127 e seguintes, incumbindo-lhe, dentre outras coisas, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Dentre suas atribuições e competências constitucionalmente definidas podemos destacar a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 128, I, b; e art. 129, III ambos da CF/88) (NEVES 2012:101)

Este órgão tem atuado de forma expressiva no combate ao trabalho escravo em todo o território nacional, tendo destaque entre suas ações, a interposição da Ação Civil Pública em defesa de trabalhadores submetidos às condições análogas a escravo.

A atuação dos órgãos competentes é de suma importância para o combate à impunidade em relação ao prática do Trabalho Escravo, e promovem mudanças significativas na vida dos trabalhadores, e no comportamento dos empregadores, que acabam sendo inibidos de cometer esse crime.

Conforme destaca o relato sobre uma fiscalização realizada em uma usina de cana de açúcar na região nordeste a seguir:

A equipe de fiscalização chegou a constatar a presença de vigias fortemente armados e observou que os trabalhadores rurais da região são desconfiados e dificilmente levantam, de forma espontânea, diante da fiscalização, questões em forma de denúncia. Limitam-se a responder às perguntas da fiscalização. Contudo esta posição mudou na segunda semana de operação, quando as notícias já haviam circulado entre os trabalhadores. Estes, então, manifestavam-se coletivamente. O fato (...) de conhecer melhor as autoridades e a notícia de que seus direitos poderiam ser reparados 'circular' entre o grupo, (...) propiciava uma resposta, não somente individual, mas coletiva. (FIGUEIRA 2004:360-361)

Apesar de encontrar dificuldades para uma atuação efetiva por parte do Grupo Móvel, como: ameaças de morte, ausência de infraestrutura adequada para as fiscalizações (carros, equipamentos, burocracia na liberação das diárias e etc.), milhares de trabalhadores são resgatados anualmente, pelo GEFM, que não mede esforços para combater o trabalho escravo.

Conforme destaca Schwarz através do exposto na sequência:

As ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho têm se demonstrado valiosos instrumentos de garantias de direitos coletivos e, no que diz respeito à escravidão contemporânea, diante da impunidade dos infratores na esfera penal, as condenações pecuniárias decorrentes das decisões da Justiça do Trabalho têm se demonstrado a mais efetiva e eficiente forma de garantia judiciária dos direitos sociais dos trabalhadores submetidos à escravidão no Brasil. A combinação das multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e das indenizações trabalhistas pagas durante as operações dos grupos móveis de fiscalização ou por força de decisões da Justiça do Trabalho, a título de verbas trabalhistas e indenizações por dano moral, individual ou coletivo, são, anualmente, as punições mais efetivas e eficazes, se não efetivamente as únicas, no plano institucional, que são impostas aos fazendeiros que reduzem trabalhadores a condição análoga à de escravos. (SCHWARZ, 2008:150)

Com isso o combate ao trabalho escravo no Brasil tem ganhando força e teve suas ações ampliadas a partir do reconhecimento oficial sobre esta problemática, por parte do Governo Brasileiro, o que acontece somente em 2003. Foi em março deste ano que o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, lançou o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, e no mesmo instituiu a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), dando assim um importante passo para o combate a este crime no país.

E ainda com o intuito de ampliar estas ações e propor instrumentos voltados para a punição dos que praticam este tipo de crime, no ano seguinte foi criado um cadastro público, instituída pela Portaria nº. 540/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, chamado de “lista suja”<sup>3</sup>, através do qual o nome de empregadores que se utilizam ou utilizaram o trabalho escravo em suas propriedades é registrado.

Sobre este instrumento o autor a seguir esclarece que:

Na “lista suja” são incluídos empregadores flagrados na utilização de mão de obra escrava pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, após a conclusão de um processo administrativo em que é assegurado o direito de defesa do infrator. Segundo a portaria n. 540/04, a exclusão das empresas incluídas depende do monitoramento, por dois anos, do respectivo estabelecimento, e depende da não reincidência na prática do escravismo, do pagamento das multas aplicadas pela fiscalização trabalhistas e da oferta de garantias para condições dignas de trabalho aos seus empregados. O monitoramento desses estabelecimentos inclui novas fiscalizações nos locais em que foram libertados trabalhadores, além da coleta de informações junto a órgãos governamentais e entidades da sociedade civil. (SCHWARZ 2008:151)

---

<sup>3</sup> Importante instrumento de combate à escravização contemporânea mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, constitui-se em um cadastro nacional de empregadores flagrados utilizando mão-de-obra escravizada. (SOARES, 2016:405)

A última atualização da “lista suja” foi realizada no dia 04 de janeiro de 2019 pela atual Secretaria Especial do Trabalho e da Previdência, ligada ao Ministério da Economia e foi divulgada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), através do site ([www.cptnacional.org.br](http://www.cptnacional.org.br)) no dia 18 de janeiro de 2019, que a respeito da divulgação da “lista suja”, destacou o seguinte:

A Lista Suja com empregadores flagrados por submeter trabalhadores a condições análogas à de escravidão foi atualizada no dia 04 de janeiro desse ano, e divulgada alguns dias depois. Entretanto, desde a manhã desta sexta-feira, 18, a listagem e o site do extinto Ministério do Trabalho estão fora do ar. A divulgação da Lista Suja sempre foi cercada de conflitos e tensões, seja por parte do próprio Governo Federal, do seu círculo político ou, claro, dos empregadores autuados. Confira em anexo nesta notícia a Lista Suja atualizada. (CPT, 2019 [on-lin])

Nessa última atualização consta o nome de 204 (duzentos e quatro) empregadores de todo o Brasil, com destaque para os estados de Minas Gerais com 55 nomes e Pará com 27 empregadores (CPT 2019). Portanto, buscando elementos para melhor compreender as novas configurações do trabalho escravo, como este se constitui na sociedade atual, quais são suas principais características e as formas de combate na sociedade contemporânea expomos a seguir as principais ideias sobre sua conceituação, buscando refletir sobre alguns conceitos, para evitar usar uma concepção errônea sobre a temática e a manutenção de polêmicas sobre termos que visam negar a existência de trabalho escravo no Brasil contemporâneo.

### 1.3 – Conceitos e caracterização do Trabalho Escravo na atualidade

No Brasil, apesar da proibição ao trabalho forçado exposto no art. 5º, XLVII, c, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), não se tem uma definição concreta sobre o Trabalho Forçado, conforme indica a Convenção do OIT, ao tratar sobre o conceito de Trabalho Escravo. Embora, a proteção do trabalho digno, esteja posto com um dos pilares para regulamentação do trabalho no âmbito da Constituição (CF/1988), na qual estão elencados como fundamentos do Estado Democrático de Direito a dignidade (art. 1, III,) e os valores sociais do trabalho (art. 1º, IV,), bem como, coloca o direito ao trabalho como um direito social em seu Art. 6º (CF/1988) e dedica o art. 7º aos direitos dos trabalhadores.

Assim, de acordo com o exposto na Constituição Federal de 1988, a não existe uma menção expressa ao trabalho forçado ou trabalho escravo, nem tão pouco indica algum conceito que se aplique ao caso, embora estabeleça normas que determinam os parâmetros legais para as relações de trabalho no país, definindo questões como: higiene, segurança, descansos remunerados (Art. 154 a 159; Art. 158, parágrafo único, b, e Art. 66 a 72 CLT), entre outras condições.

Em relação à legislação brasileira é somente na esfera penal que se encontra o conceito mais utilizado atualmente no Brasil o qual em seu Art. 149 estabelece o seguinte:

**Art. 149-A.** Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I – remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II – submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III – submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV – adoção ilegal; ou
- V – exploração sexual. (BRASIL, 2017:61),

Logo que o governo Brasileiro admitiu oficialmente a existência do trabalho escravo em seu território (1995), variadas expressões começaram a surgir na tentativa de defini-lo, tais como: escravidão nova, escravidão atual, escravidão contemporânea, escravidão moderna, exploração do trabalhador, trabalho forçado, trabalho degradante, trabalho em condições análogas à de escravos, entre outros.

Apesar das diversas formas de nomeação empregadas na tentativa de chegar a uma definição mais concreta desse fenômeno, é importante destacar que independente do termo adotado, trata-se do o crime de trabalho escravo, o qual se configura como grave violação aos direitos humanos na atualidade.

O termo trabalho forçado é reconhecido mundialmente ao se tratar dessa questão, visto que o mesmo está de acordo com a Convenção Nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (2002), a qual estabelece que trabalho forçado: “é todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente”.

Seria o trabalho forçado uma relíquia do passado? Infelizmente não. Embora condenado em todo o mundo, o trabalho forçado vem revelando novas e inquietantes facetas ao longo dos tempos. Formas tradicionais de

trabalho forçado, como a escravidão e a servidão por dívida, ainda perduram em algumas regiões, e práticas antigas desse tipo continuam nos perseguindo até hoje. Nas (sic) novas e atuais circunstâncias econômicas estão surgindo, por toda parte, formas preocupantes como a do trabalho forçado em conexão com o tráfico de seres humanos. (OIT, 2002:1)

O texto acima, embora considerado formalmente para o combate a qualquer forma de superexploração do trabalho, a expressão trabalho forçada à que se refere a OIT, é ampla e indica uma variável a vários tipos de categorias que podem envolver trabalho forçado, conforme exposto a seguir:

A definição de trabalho forçado presente na convenção nº 29 é composta por dois elementos: ameaça de uma pena (ou punição) e (ausência de) consentimento. Reunidos, esses dois elementos tipificam diferentes situações de trabalho forçado abrangidas pela Convenção. Essa concepção buscou abarcar as diversas possibilidades de trabalho forçado, desde a escravidão colonial até a contemporânea, incluindo o trabalho penitenciário e até o tráfico de seres humanos. A partir dessa abordagem, cada país é responsável por adotar legislação particular, tipificando essa prática de forma detalhada, a fim de sancioná-la adequadamente. Atualmente, ainda é esta a definição adotada pela legislação internacional. (DIAS, 2016:24)

Ademais analisando o tipo de trabalho forçado no Brasil, vejamos a seguir uma reformulação sobre o termo:

(..) chegamos a asseverar anteriormente que a definição que melhor se adequaria ao caso concreto seria trabalho forçado. (...) embora formulada com riquezas de detalhes, veremos que este como conceito não corresponde de maneira convincente à associação firmada entre as propriedades deste objeto (significado) e a expressão trabalho forçado (o significante). Com efeito, esta não é a posição que passamos a esposar a partir de um exame mais acurado da matéria. Ao contrário, o chamado trabalho forçado tem uma dimensão bem mais ampla do que esta que ora se deseja apontar. (SENTO - SÉ 2000: 20-22)

No caso do Brasil, parece mais adequado utilizarmos o termo Trabalho Escravo, adotando a definição exposta no Art. 149 do Código Penal, o qual ao preceituar esse crime, vai além, caracterizando-o como a prática que submete o indivíduo a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo por qualquer meio, sua liberdade, seja em razão de dívida contraída com o empregador ou ameaças. Corroborando com isso, vejamos o que o autor a seguir expõe ao interpretar o exposto no art. 149 do Código penal - CP:

A liberdade em sua essência é eivada pelo livre-arbítrio, conduzindo o ser humano a poder definir seu destino, fazer escolhas, eleger, recusar, aceitar, deixar que este possa construir a narrativa de sua vida. Quando se é escravizado, palavra está utilizada na acepção moderna do termo, perde-se o domínio sobre si. A jornada exaustiva, a servidão por dívida e o trabalho degradante são sinais desta atitude. Neste aspecto, apontamos que não existe nenhuma possibilidade de flexibilização daquilo que seria o mínimo existencial necessário à preservação da dignidade do trabalhador, não importando se estamos diante de um trabalho humilde ou não. (CHAGAS, *in* SABIO E PORTO, 2012, *apud* CORTEZ, 2013:23)

Assim fica claro que o cerceamento da liberdade, bem como submeter alguém a uma excessiva jornada de trabalho, assim como qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos dos trabalhadores, são características do trabalho escravo contemporâneo.

Ainda buscando um melhor entendimento, sobre o trabalho escravo, recorreremos a definição a seguir:

(...) trabalho escravo contemporâneo, na zona rural, é aquele em que o empregador sujeita o empregado as condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar sua atividade laboral, submetendo-o, em geral, a constrangimento físico e moral que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de resilir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse mesquinho de ampliar os lucros às custas da exploração do trabalhador. (SENTO – SÉ, 2001: 27)

Em relação à discussão conceitual travada no Brasil, se evidencia que no trabalho escravo contemporâneo o trabalhador é tratado como uma mera ferramenta para alcançar vantagens econômicas ao explorador, portanto, corroborando do entendimento anterior, a autora a seguir complementa:

O trabalho escravo contemporâneo é aquele que se realiza mediante a redução do trabalhador a simples objeto de lucro do empregador. O obreiro é subjugado, humilhado e submetido a condições degradantes de trabalho e, em regra, embora não seja elemento essencial do tipo, sem o direito de rescindir ou deixar o local de labor a qualquer tempo. (MIRAGLIA, 2011:131 *apud* CORTEZ, 2013:27)

Embora seja difícil conceituar o trabalho escravo a partir das normativas legais, podemos destacar três elementos que aparecem como termos utilizados para a identificação desse tipo de exploração, conforme o exposto no Código Penal brasileiro são eles: trabalho escravo, jornadas exaustivas e condições degradantes,



embora estas, não estejam claramente definidas pela norma e nem sejam concedidos como parâmetros de interpretação para aplicação do direito, são utilizados para definir a conceituação mais próxima desse tipo de prática no Brasil.

Vale ressaltar que, apesar das diferentes denominações utilizadas atualmente, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego:

“Qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador, ou seja, cerceie sua liberdade, avilte a sua dignidade, sujeite-o a condições degradantes, inclusive em relação ao meio ambiente de trabalho, há que ser considerado trabalho em condição análoga à de escravo”. (MTE, 2011:12)

Dessa forma embora considerando a legitimidade do termo trabalho forçado adotado internacionalmente com base na convenção do OIT, consideramos que o tema mais adequado para definir esse tipo de exploração no Brasil, conforme indicado pela própria OIT (2010:3) “práticas coercitivas de recrutamento e emprego é trabalho escravo”. Considerando o exposto é que justificamos a utilização desse termo ao longo desse trabalho e a seguir buscaremos apresentar a suas principais características.

Sobre as características desse tipo de prática, o art. 149 do Código Penal, ao preceituar o crime de trabalho escravo elenca quatro características principais, que definem este tipo de prática, que são: a) Trabalho forçado; b) Jornada exaustiva; c) Condições degradantes de trabalho; d) Restrições de locomoção por dívida. Estas características expostas pelo referido artigo, demonstram que o que está em jogo é a garantia da dignidade humana do trabalhador, a sua liberdade, o seu bem-estar, a sua qualidade profissional e pessoal.

É importante ressaltar ainda que para se configurar trabalho escravo, o consentimento ou não do trabalhador não é determinante, o empregador será punido da mesma forma, independente do consentimento ou não da vítima. Esse tipo de prática é ilegal e abusiva e submete o trabalhador a uma situação de exploração, ficando assim explícito a ofensa ao direito fundamental de liberdade e violação da dignidade da pessoa humana.

Para o autor Brito Filho este tipo de prática é caracterizado como crime, sobre o qual o autor aponta os seguintes elementos:

O trabalho forçado é espécie do crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo a partir dos seguintes elementos: 1. A existência de uma relação de trabalho entre sujeitos ativo (tomador de serviços) e passivo (trabalhador) do ilícito; 2. O fato de o trabalho ser prestado de forma compulsória, independentemente da vontade do trabalhador, ou com a anulação de sua vontade, por qualquer circunstância que assim o determine. (BRITO FILHO, 2013:76)

A Organização Internacional do Trabalho aponta que este tipo de prática se dá através da ofensa ao direito de liberdade do trabalhador, que pode ser realizado por meio de coação física ou moral, fraude, impedindo o empregado de extinguir a relação de trabalho (MIRAGLIA, 2011 *apud* CORTEZ, 2013:28). Sobre a coação pelos trabalhadores maranhenses que passaram por esse tipo de prática, há relatos de que isso se dá quando os mesmos são atraídos para o trabalho escravo por aliciadores, “gatos”, que apresentam condições vantajosas de trabalho em fazenda geralmente distantes de sua cidade de origem.

Sobre a contratação irregular de trabalhadores (as) com a finalidade de submetê-los às condições degradantes de trabalho a OIT assinala o seguinte:

Esses gatos recrutam pessoas em regiões distantes do local da prestação de serviços ou em pensões localizadas nas cidades próximas. Na primeira abordagem, mostram-se agradáveis, portadores de boas oportunidades de trabalho. Oferecem serviço em fazendas, com garantia de salário, de alojamento e comida. Para seduzir o trabalhador, oferecem “adiantamentos” para a família e garantia de transporte gratuito até o local do trabalho. (OIT, 2006 :27)

De acordo com as histórias contadas pelos trabalhadores libertados em estudos e denúncias registradas em todo o país, estes trabalhadores têm em comum o medo por conta das ameaças e humilhação sofridas. Conforme indica estudo realizado pela OIT, no exposto a seguir:

Muitas vezes os trabalhadores reclamam das condições ou querem deixar a fazenda, capatazes armados os fazem mudar de ideia. “A água parecia suco de abacaxi de tão suja, grossa e cheia de bichos”, afirmou Mateus, natural do Piauí. Ele e seus companheiros usavam essa água para beber, lavar roupa e tomar banho. Todos foram contratados por um “gato” para, no Pará, derrubar a mata virgem, limpando o caminho para os motosserras derrubarem a floresta e, assim, dar lugar ao gado. No dia do acerto, não houve pagamento. Ele reclamou de água na frente dos demais e por causa disso foi agredido com uma faca. “Se não tivesse me defendido com a mão, o golpe tinha pegado no pescoço”, conta mostrando um corte do dedo que lhe tirou a sensibilidade e o movimento. “Todo mundo viu, mas não pôde fazer nada. Macaco sem rabo não pula de um galho para outro”, afirmou Mateus, que foi

instruído pelo gerente da fazenda a não dar queixa na Justiça. (OIT, 2006:30-31)

O relato deixa clara a situação de humilhação e perigo à que são submetidos estes trabalhadores rurais. Muito além de ter sua liberdade de ir e vir coagida, esses trabalhadores (as) vive em constante risco de morte.

Depoimentos desse tipo são uma constante entre os relatos de trabalhadores resgatados do trabalho escravo. O estado de medo, de pavor, de fome, de vergonha, de humilhação, de ameaça nos leva à convicção de que a problemática persiste e que se faz necessário e urgente à aplicação de medidas mais coercitivas para a punição dos empregadores que se utilizam deste tipo de prática.

O Código Penal tipifica ainda como crime obrigar o trabalhador a adquirir mercadorias vendidas no local de trabalho, como forma de coagir sua liberdade conforme exposto a seguir:

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Na mesma pena incorre quem:

I - Obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida;

II - Impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portador de deficiência física ou mental.

O endividamento de trabalhadores (as) é um dos principais elementos que desencadeia o processo de escravidão contemporânea. E normalmente a dívida começa no momento do aliciamento, quando o “gato” paga as despesas de transporte e alimentação como forma de adiantamento.

Para Pierangeli, neste processo de endividamento se dá através de “uma dívida que nunca fica saldada, que mensalmente aumenta por meio de expedientes ilícitos, inclusive da fraude ou incidência de juros extorsivos, não obstante o trabalho desempenhado pela vítima por todo mês” (PIERANGELI 2007, apud BRITO FILHO, 2013: 82).

Mas, o endividamento não é o único meio pelo qual o empregador impede o trabalhador de sair do local de trabalho, outra forma comum de restringir a liberdade

do trabalhador, se dá pela retenção de documentos. Neste caso, o empregador solicita os referidos documentos com a desculpa de regularização contratual e não os devolve mais para o trabalhador e na maioria dos casos a regularização contratual não ocorre conforme previsto em Lei.

Dessa forma, uma vez entendendo como o trabalho escravo se apresenta na atualidade, seus conceitos e características, no capítulo seguinte apresentaremos dados e estatísticas sobre o Trabalho Escravo no Maranhão, destacando os municípios com maior incidência do problema e origem dos trabalhadores resgatados.

## CAPITULO 2

### DADOS SOBRE O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO MARANHÃO:

municípios com maior incidência de aliciamento e origem de trabalhadores para esse tipo de prática.

Apesar de apresentar alguns avanços, o estado do Maranhão, ainda carrega um histórico marcado por altas taxas de analfabetismo, pobreza, má distribuição de renda, exclusão social, violência e baixo desenvolvimento humano. Em meio a um contexto onde a forte concentração de terras e intensos conflitos agrários faz-se presente de forma corriqueira, bem como, a falta de oportunidades para gerar trabalho e renda, fatores que persistem na realidade da população maranhense fazendo com que homens, mulheres, jovens e adolescentes se submetam a condições de trabalho degradantes e a tantas outras formas de exploração do trabalho, incluindo condições análogas ao trabalho escravo. “[...] O Brasil libertou da escravidão exatos 46 mil trabalhadores e trabalhadoras, entre 2003 e 2016, porém ficaria bastante difícil mostrar alguma mudança significativa ocorrida na rota profissional, social, humana da maioria dessas pessoas [...] (CDVDH e CPT, 2017:13)”.

[...] O IDH maranhense, considerado médio pelas Nações Unidas, reflete a péssima distribuição de renda e as condições precárias de educação e saúde enfrentadas pela população residente no Estado. Os indicadores socioeconômicos do Maranhão para 2010 publicados no site DATASUS mostram que 20,4% da população com 15 anos ou mais de idade não era alfabetizada. Com efeito, no documento Relatório de Situação do Maranhão 2009 do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde (Ministério da Saúde) o Maranhão apresenta uma taxa de mortalidade infantil 30,1 óbitos por mil nascidos vivos. Este índice é superior ao do Brasil e ao da Região Nordeste que foram, respectivamente, 20,0 e 28,7 óbitos por mil nascidos vivos. [...] (SABIOA, SAUAIA FILHO, 2013:7)

Junta-se a esses indicadores um legado histórico marcado pela divisão da sociedade entre exploradores e explorados, próprios da sociedade capitalista, com forte incidência nas relações sociais de trabalho da sociedade contemporânea, representado aqui pela alta incidência de casos de trabalho escravo registrado no estado, bem como pelos altos índices de trabalhadores maranhenses encontrados em condições degradantes em outros estados brasileiros.

Dados do Ministério Público do Trabalho (MPT-MA) mostra que cerca de oito mil maranhenses foram resgatados do trabalho escravo em diversos estados brasileiros no período que compreende entre 2003 e 2017.

Dados que fazem com que o estado do Maranhão apareça em primeiro lugar no ranking nacional de fornecimento de mão de obra escrava para todo o país.

[...] Maranhão é um estado estratégico para o combate ao trabalho escravo no Brasil, pois ocupa o primeiro lugar no ranking nacional de naturalidade dos (as) trabalhadores (as) libertados (as) – 8.057 pessoas (22,81% do total nacional), dentre as quais 6.459 declararam residir, no momento do resgate, no próprio estado, número que consolida essa posição do Maranhão no Brasil em relação à residência dos (as) trabalhadores (as) resgatados (as), com 14,78% dos egressos por residência. (MARANHÃO, 2018:13)

Fatores socioeconômicos com a elevada taxa de analfabetismo, conflitos ligados à má distribuição de renda e terra, a falta de oportunidades de emprego e renda, a falta de políticas públicas efetivas adequadas ao perfil da população e recursos naturais do mesmo, entre outros fatores favorecem o estado a apresentar um quadro geral de subdesenvolvimento em comparação aos outros estados da federação, com destaque nesse contexto o elevado número de denúncias de trabalho degradante ou análogas à escravidão que colocam sempre o Maranhão em destaque no ranking nacional.

Conforme destaca o autor a seguir:

O estado tem população estimada de 6.904.241 habitantes (IBGE, 2015); é caracterizado pelo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM, 2010) de 0,639, número considerado médio. Já a renda *per capita* no estado é de R\$ 461,00; em consequência disso, 63,58% da população está sujeita à pobreza, sendo mais de 1 milhão de pessoas beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (PORTAL TRANSPARÊNCIA, 2016). São classificados como extremamente pobres pessoas que ganham R\$ 70,00 por mês; pobres são consideradas aquelas pessoas que vivem com R\$ 140,00 mensais, de acordo com critérios adotados pelo governo federal (ONU, 2016). O índice de analfabetismo, ainda, é um dos principais entraves ao desenvolvimento do estado, no qual 20,88% da população maior de 15 anos ainda é analfabeta (BRASIL, 2014). Quanto ao saneamento básico, 82,12% da população do estado é servida por abastecimento de água encanada e 79,08% dessa população é atendida pela coleta de resíduos sólidos urbanos (PNUD, 2015). (SILVA; SANTOS; VIEIRA, 2017:202)

A realidade socioeconômica é analisada como fatores que motivam a migração de maranhenses por se encontrarem em situação de vulnerabilidade social

e/ou pobreza, os quais migram em busca de trabalho e melhores condições de vida em outros e estados brasileiros ou até mesmo em outros países, se tornando assim vítimas fáceis para o aliciamento ao trabalho escravo.

2.1 – Contexto do trabalho escravo no Maranhão – estatísticas de denúncias, fiscalizações e resgates.

Sendo uma das maiores unidades da federação brasileira, o estado do Maranhão conta com um território distribuído em uma área de mais de 300 mil km<sup>2</sup>, marcado por muita diversidade em relação à fauna e a flora com grande variedade de biomas naturais, tendo ao longo do seu território, baixada, lençóis, cocais, cerrado e até sertão o que acaba por criar também uma grande diversidade em relação ao desenvolvimento sociocultural e econômico de cada região por conta de suas especificidades.

Neste processo de desenvolvimento desordenado e contraditório o trabalho escravo apresenta-se como meio utilizado para a derrubada da floresta e manutenção dos lucros dos grandes proprietários de terras que se instalaram na região trazendo problemas como: lutas entre comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas), conflitos por terras, degradação ambiental entre outros problemas de ordem econômica, social e política (SILVA, 2013:49).

O modelo de desenvolvimento adotado pelo Maranhão, fez com que este acumulasse historicamente sérios problemas ligados à infraestrutura básica, distribuição de renda, educação, trabalho e etc. colocando sua população em situação de extrema vulnerabilidade social ao longo de sua história. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010) o Maranhão tem um dos maiores índices de desigualdade social do país e 20,9% da população com 15 anos ou mais, não sabem ler nem escrever.

Além disso, o Maranhão concentra ao longo de seu território a maior população rural do país, o que faz com que este estado tenha como grande parte de seu desenvolvimento econômico atividades predominantemente agrícolas, com destaque para grandes projetos agropecuários em vários municípios do estado.

“No tocante à distribuição de renda, o Maranhão apresenta um coeficiente de Gini<sup>5</sup> de 0,62. Isto significa que, entre 1991 e 2007, o índice de Gini cresceu 2,6% no Maranhão ([www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br), acessado em 05/03/2013). Isto indica o aumento da desigualdade no Estado” (SABIOA, SAUAIA FILHO, 2013: 7).

Este contexto se faz base para o desenvolvimento das dinâmicas produtivas desenvolvidas em quase todo o estado, o qual se destaca no contexto do trabalho escravo, tanto por exportar mão de obra para o trabalho escravo em outros estados brasileiros, como por que se utiliza desse tipo de prática em vários de seus municípios sendo um dos estados brasileiros com maior número de casos registrados nos últimos anos, chegando a ocupar os primeiros lugares no ranking nacional por vários anos consecutivos.

Os altos índices de pobreza, analfabetismo, desemprego entre outros indicadores socioeconômicos baixos fazem com que uma grande quantidade de maranhenses seja inserida no ciclo da escravidão que de acordo com a ONG Repórter Brasil (2016) se dá conforme ilustrado na figura abaixo:

**Figura 01 – DEMONSTRATIVO DO CICLO DO TRABALHO ESCRAVO**



FONTE: REPÓRTER BRASIL, 2016. P: 9)

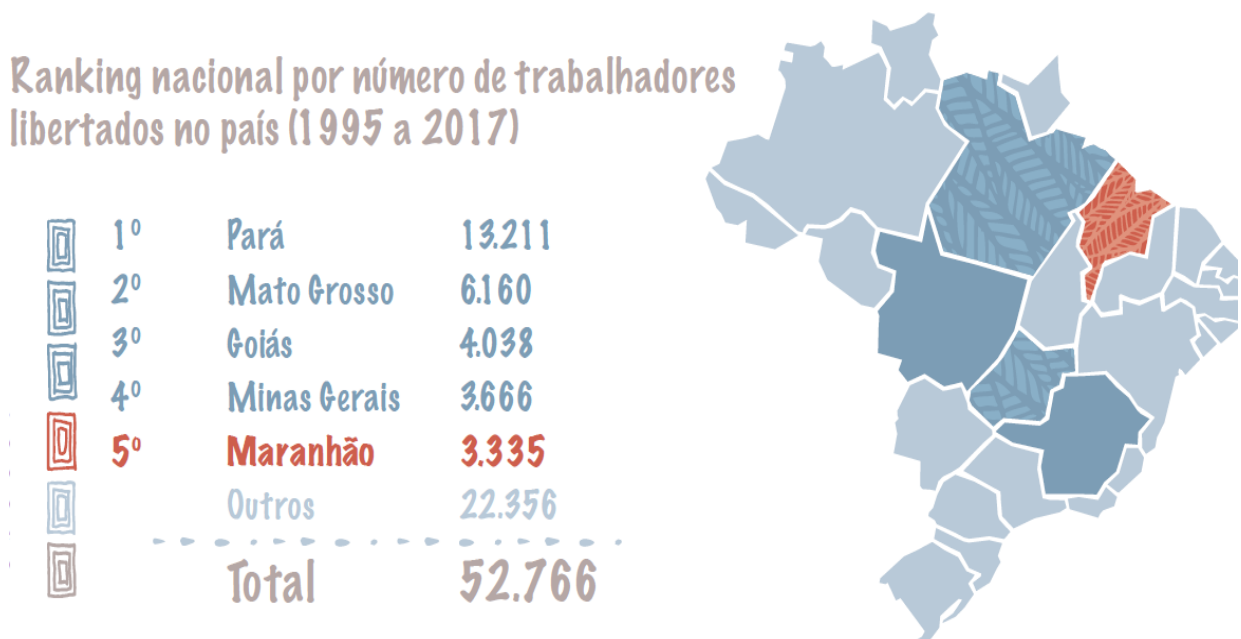
Esse ciclo reafirma a ideia de que o trabalho escravo é consequência de graves desigualdades sociais que fazem parte de um sistema social baseado na dicotomia da relação entre exploradores e explorados, criando um ciclo que com que os ricos mais ricos e os pobres mais miseráveis. Ciclo que faz parte do desenvolvimento socioeconômico do estado do maranhão mantendo-o com altos índices de



superexploração do trabalho, incluindo trabalho escravo. Por isso “o estado figura entre os oito primeiros com mais trabalhadores libertados no seu próprio território, apresentando um total de 260 operações e 2.665 resgates (6,09% do total nacional)” (MARANHÃO, 2018:13).

Das pessoas submetidas ao trabalho escravo no Brasil, 95% são homens que desenvolvem atividades rurais para as quais é necessária a utilização de força física, motivo pelo qual os aliciadores buscam para o trabalho escravo homens e jovens. Os quais em sua grande maioria são migrantes, que deixaram suas cidades em busca de trabalho e melhores condições de vida e acabem sendo atraídos por falsas promessas de trabalho.

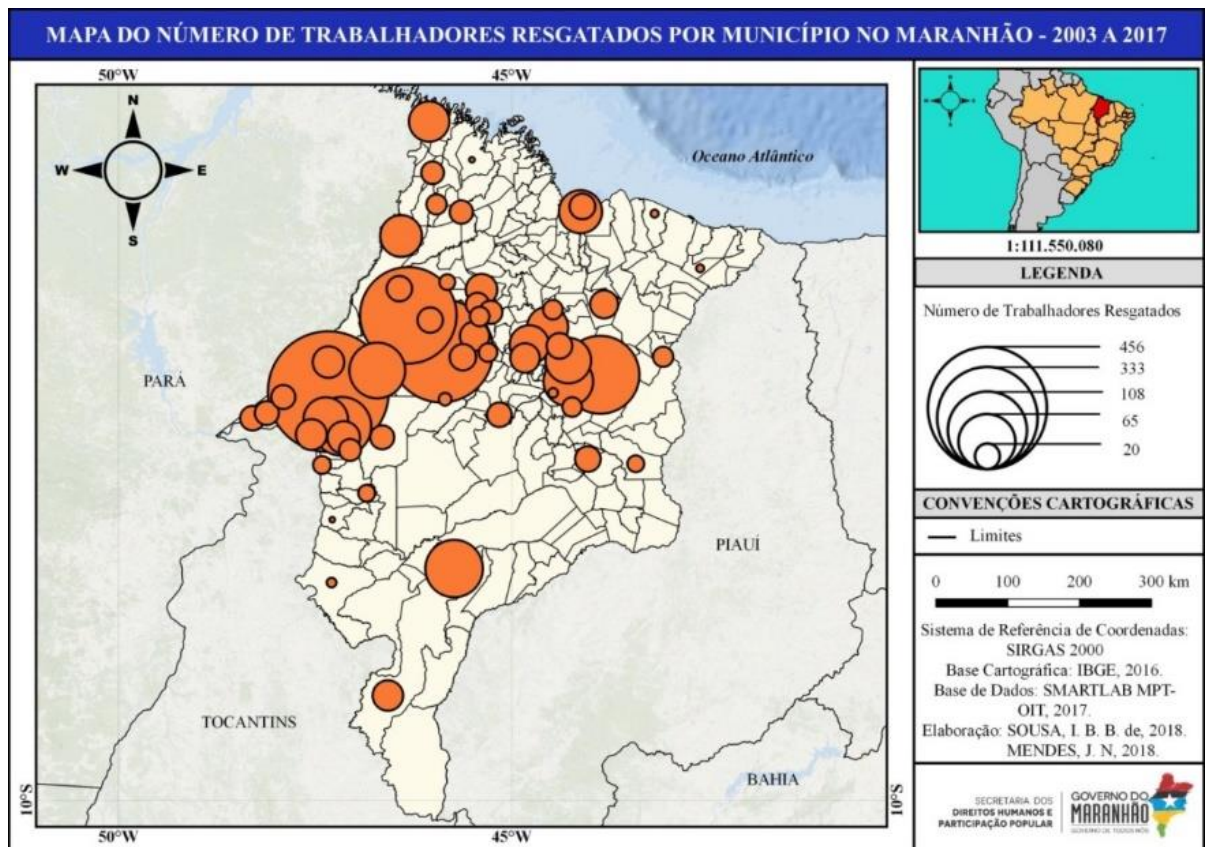
#### Mapa 01 – MAPA COM DEMONSTRATIVO DO RANKING NACIONAL DO TRABALHO ESCRAVO (1995 A 2017)



FONTE: (REPÓRTER BRASIL, 2019. P: 10)

Nesse contexto o maranhão apresenta-se como espaço estratégico para o debate acerca do trabalho escravo, uma vez que envia trabalhadores que são escravizados em outros lugares do país, bem como, está entre os primeiros estados brasileiros com maior número de trabalhadores libertados em território. Conforme demonstra o mapa exposto a seguir:

## Mapa 2 – MAPA DOS MUNICÍPIOS DE TRABALHADORES RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO POR MUNICÍPIO NO MARANHÃO – 2003-2017

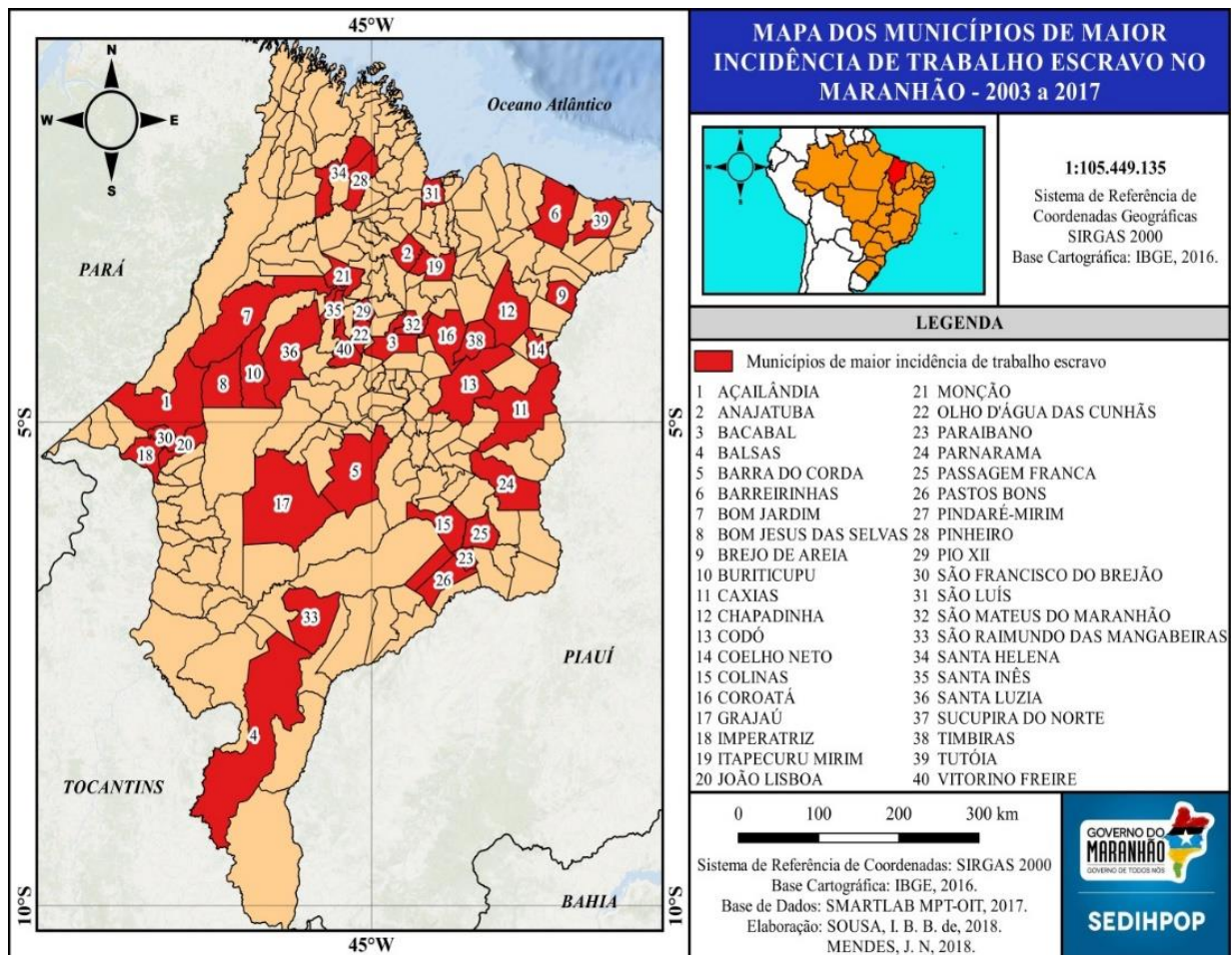


Fonte: MARANHÃO, 2018:14

Os dados demonstram que há registros de trabalhadores resgatados do trabalho escravo em cidades localizadas no interior do estado maranhenses, embora em alguns municípios esses dados apareçam com mais intensidade, tendo como destaque os seguintes: de Codó, Açailândia, Santa Luzia e Imperatriz. É importante ressaltar que muitas vezes esses trabalhadores migram dentro do próprio estado em busca de trabalho e acabam sendo escravizados em outros municípios maranhenses que não o seu município de origem ou para outros estados brasileiros.

O mapa a seguir destaca-se os municípios maranhenses com maior incidência de casos de trabalho escravo.

### Mapa 3 – MAPA COM DESTAQUE DOS MUNICÍPIOS COM MAIOR INCIDÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO (2003-2017)



Fonte: MARANHÃO, 2018. p:15

Ainda sobre os dados do trabalho escravo no Maranhão apresentamos a seguir dados sobre os municípios com maior incidência do problema, destacando o número de trabalhadores resgatados em cada município por dados de origem e de residência.

**Quadro 01 – TRABALHADORES RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO POR MUNICÍPIO DE ORIGEM E RESIDÊNCIA (2003-2017)**

MUNICÍPIO	EGRESSOS NATURAIS	EGRESSOS RESIDENTES	TOTAL RESGATES	DE TOTAIS
Codó	429	356	190	975
Açailândia	151	324	455	930
Santa Luzia	258	190	333	781
Imperatriz	280	230	30	540
Pastos Bons	269	267	0	536
Bom Jardim	87	65	291	443
Colinas	195	196	0	391
Anajatuba	165	164	0	329
Itapecuru Mirim	168	143	0	311
Caxias	201	93	0	294
São Mateus do Maranhão	90	148	53	291
Pio XII	150	138	0	288
Monção	157	97	31	285
Passagem Franca	149	124	0	273
Bacabal	143	53	49	245
Barra do Corda	155	80	0	235
Barreirinhas	116	112	0	228
São Luís	106	111	0	217
João Lisboa	63	44	108	215
Timbiras	101	108	0	209
Chapadinha	133	75	0	208
Parnarama	103	86	9	198
Coelho Neto	100	76	13	189
Santa Inês	110	59	12	181
Coroatá	128	47	0	175
Santa Helena	104	70	0	174
Pindaré Mirim	69	82	17	168
Pinheiro	107	56	0	163
Paraibano	81	81	0	162
Bom Jesus das Selvas	10	46	98	154
Grajaú	95	52	0	147
Buriticupu	30	110	0	140
Olho d'Água das Cunhãs	71	62	0	133
Vitorino Freire	78	43	11	132
São Raimundo das Mangabeiras	21	3	103	127
Tutóia	65	61	0	126
Balsas	57	38	29	124
Brejo	74	49	0	123
Sucupira do Norte	63	53	0	116
São Francisco do Brejão	10	39	62	111

Fonte: Pesquisa de campo realizada para este trabalho científico junto a SEDIHPOP em 2019

Os dados indicam que o trabalho escravo está presente em todas as regiões do estado do Maranhão, apontando para a necessidade de construção de políticas públicas regionalizadas a fim de enfrentar de fato o problema.

Os dados apontam ainda os municípios de maior incidência do problema Codó com um total de 975 trabalhadores resgatados, considerando os dados de origem, naturalidade e residência e Açailândia, que aparece com 930 trabalhadores, seguido de Santa Luzia e Imperatriz. Fato que explica a existência de ações articuladas nessas regiões a fim de combater o trabalho escravo, a exemplo das ações do projeto RAICE implantado pelo Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán (CDVDH/CB) e pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) em 2018 no Maranhão. “O RAICE pretende se tornar uma plataforma de mobilização comunitária e de transformação efetiva da realidade onde se alastra o trabalho escravo” (CDVDH/CB e CPT. 2017 12).

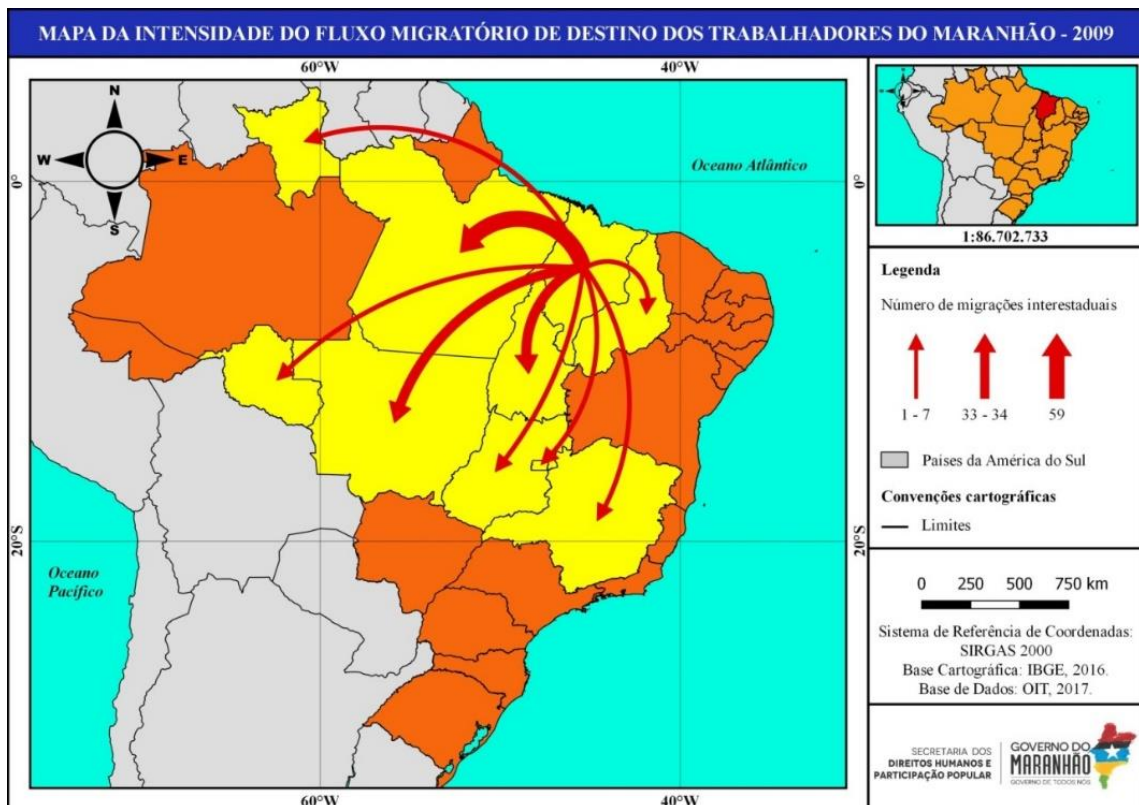
Uma pesquisa realizada pelo CDVDH/CB em conjunto com a CPT no ano de 2015 buscou identificar as principais vulnerabilidades sociais e econômicas que contribuem para a migração de trabalhadores do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins para o trabalho escravo. A pesquisa aponta para existência de fatores em comum ligados à pobreza, desemprego, educação e negação de direitos básicos nos municípios de origem dos trabalhadores que migram para o trabalho escravo dentro do próprio estado ou em outras regiões do país.

A pesquisa escolheu três eixos prioritários em cada estado: as regiões dos municípios de Porto (cocais), Parnaíba (litoral) e Manoel Emídio (cerrado), no Piauí; os municípios de Itupiranga, Novo Repartimento e Tucuruí, no Pará; o município de Açailândia, a região de Santa Luzia (incluindo os municípios de Pindaré-Mirim e Monção) e Codó (incluindo o município de Timbiras), no Maranhão; e as regiões de Araguaatins e Axixá, Colinas e Nova Olinda, e Campos Lindos e Goiatins, no Tocantins. Em cada local, realizou entrevistas que pudessem oferecer subsídios para a compreensão da situação em que se encontram os trabalhadores e as trabalhadoras sujeitos ao aliciamento das redes de trabalho escravo. (CDVDH/CB e CPT. 201:18-19).

A pesquisa revela que fatos históricos como a concentração fundiária, o êxodo rural, a expulsão de comunidade agrícolas dos campos para a cidade, o avanço de grandes projetos econômicos e ausência do Estado na garantia de direitos básicos para comunidades periféricas contribuem diretamente para a manutenção do trabalho escravo nas regiões Norte e Nordeste. Bem como, mostra que dinâmicas mais recentes ligadas ao desenvolvimento do capitalismo colaboram para que ações e políticas voltadas para o combate a esse crime sejam incipientes. Estados como o Maranhão e Piauí, que de acordo com a tradição são conhecidos como fornecedores de mão de

obra para o trabalho escravo, se mantêm nessa posição principalmente por causa do avanço do agronegócio e atividades ligadas a extração de produtos extrativistas, ampliando o ciclo migratório desses trabalhadores em seu próprio estado ou em regiões próximas conforme mostra o mapa abaixo:

#### Mapa 4 – PRINCIPAL FLUXO MIGRATÓRIO DOS TRABALHADORES (AS) DO MARANHÃO (2009)



Fonte: (MARANHÃO, 2018:22)

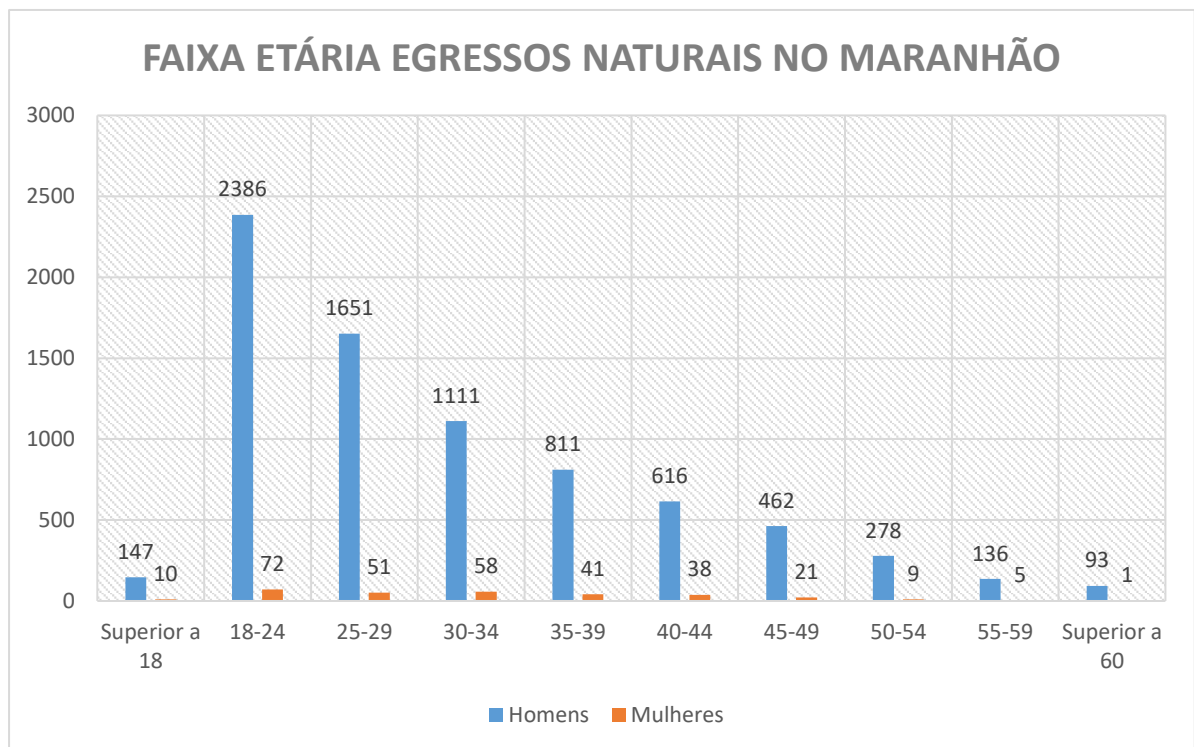
De acordo com dados do observatório do trabalho (MPT e OIT 2019) a taxa de migração intraestadual em 2018 foi de 19,2% e interestadual foi 51,9%, “[...] Mais de 8 mil trabalhadores de origem maranhense foram resgatados do trabalho escravo no país entre 2003 e 2017 (REPÓRTER BRASIL, 2019:12)”, dados que reforçam a dinâmica do fluxo migratório apresentado no mapa.

E demonstra ainda que a migração em busca de trabalho é parte constitutiva da história de vida dos trabalhadores maranhenses, que via de regra deixa suas famílias e suas comunidades - onde vivem em grande situação de vulnerabilidade-, desde cedo, em busca de trabalho e melhores condições de vida, conforme mostra o

detalhamento das informações sobre o perfil das vítimas resgatadas do trabalho escravo.

Conforme veremos no gráfico a seguir maioria dos trabalhadores resgatados de trabalho escravo que são naturais do Maranhão, estão com idade entre 18 e 24 anos, ou seja, são jovens.

**Gráfico 1 - FAIXA ETÁRIA DOS TRABALHADORES MARANHENSES RESGATADOS DE TRABALHO ESCRAVO (2003 – 2017)**



Fonte: (MARANHÃO, 2018:28)

Os dados apresentados confirmam o que vem sendo discutido ao longo desse trabalho em relação ao perfil dos trabalhadores resgatados do trabalho escravo que em sua maioria são do sexo masculino e estão na faixa etária entre 18 e 45 anos, idade propícia para a realização de atividades para as quais são exigidas maior força e vigor. Acrescenta-se a análise desta dimensão variáveis no perfil destes trabalhadores quanto a questões relacionadas a escolaridade, ocupações, setores econômicos, raça/cor e nacionalidade.

Dessa forma, tem-se que os registros de trabalho escravo no Maranhão têm conexão direta com atividades rurais, como lavoura e pecuária através das quais os

trabalhadores são submetidos ao trabalho escravo em atividades de derrubada da floresta, carvoaria, roço de juquirá<sup>4</sup> para criação de pastos entre outros trabalhos braçais, conforme mostra o gráfico sobre as atividades econômicas com maior incidência de trabalho escravo.

**Tabela 02: DADOS SOBRE O TRABALHO ESCRAVO POR ATIVIDADE ECONÔMICA**

*Ocorrência de trabalho escravo por atividade econômica no Brasil (1995 a 2017)*

Posição	Atividade	Nº de trabalhadores libertados	%
1ª	Pecuária	16.933	32,1
2ª	Cana-de-açúcar	11.993	22,7
3ª	Lavouras	9.862	18,7
4ª	Carvão	3.805	7,2
5ª	Construção civil	2.566	4,8
6ª	Desmatamento	2.486	4,7
7ª	Outras	5.121	9,8
	<b>Total</b>	<b>52.766</b>	<b>100</b>

FONTE: (MPTE e CPT, 2018 apud REPÓRTER BRASIL, 2019. P: 12).

Os dados sobre as atividades econômicas nos permitem identificar os riscos existentes nas atividades econômicas e cadeias produtivas que se utiliza desse tipo de prática, ao mesmo tempo em que reforça a condição de vulnerabilidades das populações que se tornam vítimas desse crime.

Os dados e fatores relacionados aos números que descrevem as características do trabalho escravo no estado do Maranhão, confirma que além de ampliar os esforços na repressão a esse crime, faz-se necessário adotar medidas voltadas para ampliação das fiscalizações e punição dos criminosos que mantem trabalhadores sob essas condições. É preciso ainda reconhecer que embora estas

<sup>4</sup> Vegetação de porte baixo ou mato que nascem predominantemente em áreas abandonadas (campos de plantio e pastos) – FONTE: <https://www.dicionarioinformal.com.br/significado/juquirá/2264/> - Acesso dezembro 2019



ações sejam fundamentais para libertar os trabalhadores dessas condições e tirá-los de situação de grave risco, elas são insuficientes para erradicar o trabalho escravo.

Ainda de acordo com dados divulgados pelo G1 maranhão em 2017,

“No contexto geral, mais de 60% dos trabalhadores maranhenses em 2016 trabalhavam em emprego informal. Segundo o estudo, os efeitos da maior informalidade do trabalho são percebidos no tamanho do rendimento médio do trabalho principal, que está abaixo na média nacional (levemente acima de R\$ 2 000). Em 2016, o Maranhão apresentou R\$ 1 123,00 de rendimento médio, o menor do país. (CARDOSO, 2017 [on-line])

Esse contexto revela com notoriedade um desequilíbrio nas relações entre crescimento econômico e desenvolvimento humano e ambiental, visto que o estado encontra na 26<sup>o</sup> posição do ranking nacional quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano. Os dados socioeconômicos o coloca entre os estados com fortes expressões de desigualdade na distribuição das riquezas produzidas, concentrando grandes bolsões de pobreza em vários de seus municípios.

Quanto ao desenvolvimento econômico que é medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), o estado chegou a R\$ 67,5 bilhões em 2013, sendo classificado com um dos estados mais ricos da região Nordeste e ficando no ranking entre os dezesseis estados mais ricos do Brasil. Por outro lado, o salário médio per capita é um dos mais baixos do país, apenas R\$ 605,00 (por domicílio), ocupando assim o 27<sup>o</sup> lugar no ranking nacional.

Ao verificar os dados socioeconômicos do estado, é possível constatar a relação entre desenvolvimento econômico, qualidade de vida da população e migração para o trabalho escravo, uma vez que a Pobreza é apontada com um dos fatores que colaboram para a manutenção deste crime na sociedade atual.

Rodrigues (2017) assinala que o trabalho escravo contemporâneo ocorre principalmente nas regiões onde predominam o agronegócio e os grandes projetos de desenvolvimento, os quais se apresentam como tema da reflexão em torno da relação do trabalho escravo com o processo de modernização da economia nacional.

[...] o trabalho escravo apresenta-se como uma demanda relacionada ao conjunto das expressões das desigualdades sociais vigentes na atual sociedade capitalista a qual traz em seu seio uma contradição fundamental

que se apresenta entre o trabalho coletivo e a apropriação privada dos bens, das condições e frutos do trabalho. (SILVA, 2013: 57)

No contexto das cidades maranhenses, as expressões da questão social se apresentam a partir de uma dinâmica histórica pautada por um desenvolvimento econômico e social, marcado por particularidades específicas de cada região, o que se expressa a partir de divisões socioespaciais com configurações conflituosas marcadas por processos de lutas envolvendo interesses divergentes em sua forma de apropriação dos territórios e das riquezas produzidos.

“Em função das dinâmicas produtivas instaladas no Maranhão, o estado se destaca no contexto da escravidão contemporânea sendo considerado, além de lócus do trabalho escravo, também “exportador” de mão de obra para essa prática em outras regiões do país”. (FIALHO NASCIMENTO, SILVA, 2017:123).

Nesse contexto, dentre os Estados brasileiros com maior taxa de crescimento, o Maranhão se destacou ao longo da última década em função de sua dinâmica econômica. Todavia, por se tratar do segundo Estado brasileiro com menor renda per capita do país, isso nos conduz a analisar de maneira crítica e reflexiva como esse crescimento ocorreu e em que medida ele conduziu ao desenvolvimento territorial maranhense na última década. (SABOIA, SAUAIA FILHO, 2013:2).

Tradicionalmente a agricultura, atividades extrativistas e a criação de gado estão entre as principais atividades econômicas do estado, as quais passam por mudanças significativas em suas estruturas desde os anos 1980, quando atividades realizadas para subsistência familiar foram convertidas em atividades voltadas para a produção comercial, fazendo do agronegócio e da exploração animal dois eixos que impactaram fortemente as características socioeconômicas do Estado, conforme assina a CPT (Síntese Estatística, 2014).

Como resultado da história de implantação de projetos de desenvolvimento no Estado, os dados sobre trabalho escravo aparecem como uma contradição da dita modernização brasileira. Em 2013, o estado ocupava a 5ª posição em número de resgates em seu território, como mostram os dados da CPT, e era o estado com maior número trabalhadores resgatados em outras regiões do país nesse mesmo ano. Durante o período de 2003 a 2013, foram resgatadas 6.174 pessoas de regime de trabalho escravo em todo o Brasil e que indicavam o Maranhão como sua residência de origem (RODRIGUES 2017:130).

O baixo IDH que persiste a décadas, indica que no Maranhão o crescimento econômico esteve ao longo dos anos dissociado do desenvolvimento humano e

ambiental. Este cenário acrescido da falta de qualificação profissional, baixa escolaridade e pouca ou nenhuma capacidade produtiva de diversas famílias que vivem nas idades periféricas do estado, criam um ambiente que favorece a precariedade das relações de trabalho, colaborando com a permanência da prática de trabalho escravo, alicerçado pela impunidade e altos índices de vulnerabilidade social existente em vários municípios maranhenses, em um processo que faz “parte da cultura de subalternização, que é integrante da cultura de racionalidade em que há a naturalização da exploração, da escravidão, da pobreza e precarização da vida (RODRIGUES, 2017:128)”.

No Maranhão as atividades que frequentemente utilizam trabalho escravo estão ligadas a questão agrária. Nesse aspecto o estado sempre se destacou negativamente. Assim, pelo menos 49 municípios maranhenses já foram alvo de fiscalizações, com libertações de 3.095 pessoas escravizadas, desses 52% localizam-se na região oeste do Maranhão. Já em 2007, na ocasião que foi instituído o I Plano de Erradicação do Trabalho Escravo, essa área já demonstrava maior incidência dessa prática criminosa. (COELHO, 2017:6)

Em relação a esta prática destacamos algumas características de como ela se efetiva nas cidades com mais incidência do problema, conforme assinalado seguir:

Os casos de trabalho escravo no Maranhão começaram a aparecer com mais incidência a partir de 2003, com destaque para o município de Açailândia. A maioria dos trabalhadores é oriunda do próprio Maranhão (...). As atividades realizadas pelos trabalhadores estão ligadas a pecuária (roço da juquirá, construção de cerca, bater veneno e etc.) à lavoura (catação de raiz), e a produção de carvão (carvoarias), sendo que a pecuária se destaca com maior número de denúncias neste período. (FIALHO NASCIMENTO; SANTOS; SILVA e, 2015:75).

Os trabalhadores que são submetidos a esta prática, em sua maioria moram em cidades pequenas do interior do Maranhão e são aliciados para trabalhar em atividades, onde seus direitos essenciais são negados e em consequência eles são submetidos a condições precárias com serias consequências inclusive para sua saúde pela falta de utilização de equipamentos de proteção, alimentação adequada e realização de trabalhos exaustivos.

Além, disso o combate ao trabalho escravo exige a criação de políticas públicas voltadas para o combate à pobreza, acesso à educação e desenvolvimento de economia social local, articuladas à criação de programas, projetos e ações que abranjam a prevenção ao aliciamento, repressão aos criminosos e assistência às

vítimas, de forma que as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social consigam desvincular dessa e de outras situações de exploração as quais estão ou podem ser submetidos.

Portanto, a partir dessa perspectiva destacamos a seguir as políticas e ações de combate ao trabalho escravo desenvolvidas no Maranhão, as quais embora necessitem de avanços apresentam-se de forma positiva diante das ações exitosas realizadas a partir da articulação entre o poder público e sociedade civil organizada.

### **CAPITULO 3**

## **AÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO**

O Maranhão está entre os estados brasileiros mais citados quando se trata do tema trabalho escravo, uma vez que o estado aparece entre os dez primeiros colocados no ranking do trabalho escravo, com destaque para o número de trabalhadores libertados cuja origem ou naturalidade é maranhense, como mostram os dados apresentados no Observatório Digital do trabalho escravo no Brasil<sup>5</sup>, segundo o qual seis mil quatrocentos e oitenta e seis (6486) trabalhadores resgatados no período de 2003 a 2018, se declaram residentes no estado.

No mesmo período registra-se outros oito mil centos e dezenove (8.119) trabalhadores resgatados que são naturais do estado do Maranhão, sendo registrado ainda o resgate de dois mil seiscentos e noventa e quatro (2.694) trabalhadores do trabalho escravo em todo o estado do Maranhão, através de duzentas e sessenta e duas operações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Para compreender melhor com o fenômeno do trabalho escravo se apresenta no estado do Maranhão, é importante conhecer, mesmo que de forma breve, o contexto político, social e econômico do mesmo o qual possui uma grande expansão territorial dividida em 217 municípios distribuídos em uma área de 331.983.293 Km<sup>2</sup>. (IBGE 2019)

Sua população de acordo com o último censo é de 6.574.789 habitantes, sendo o 10º estado mais populoso do país. Mais da metade dessa população (quase 70%) vivem em áreas urbanas. O Maranhão tem 19,81 habitantes por km<sup>2</sup>, sendo o 16º Estado com maior densidade populacional no país. O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é igual a 0,639, considerado um dos mais baixos do Brasil, e apresenta ainda a segunda pior expectativa de vida no Brasil. (IBGE, 2010).

Os dados socioeconômicos do Maranhão o colocam entre os estados mais pobres da federação brasileira segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de

---

<sup>5</sup> Plataforma digital que pode ser acessada pelo site: <https://observatorioescravo.mpt.mp.br/>

Geografia e Estatística (IBGE), através de matéria publicada no site G1 Maranhão no qual se afirma que:

“[...] havia 52,2 milhões de brasileiros em pobreza extrema em 2016. Dentre todos os estados do país, o Maranhão apresenta 52,4% de pessoas nessas mesmas condições, sendo o único Estado a atingir mais da metade da população nas condições de extrema pobreza de acordo com o índice do Banco Mundial” (CARDOSO, 2017 [on-line]).

Outros fatores como a alta taxa de natalidade, a falta de oportunidades de treinamento, acesso à terra e trabalho decente, faz com que muitas famílias maranhenses se encontrem em condições de grande vulnerabilidade socioeconômica, fato que faz com que muitas pessoas deixem seus municípios de origem em busca de trabalho e/ou melhores condições de vida em outros municípios dentro do próprio estado ou em outros estados brasileiros, criando assim um ambiente propício para a migração para as mais diversas forma de exploração do trabalho.

Ao analisar a relação da vulnerabilidade socioeconômica e migração com o trabalho escravo contemporâneo apresenta-se a seguinte conclusão:

Aqui encontramos o espaço do estado do Maranhão como espaço subalterno para a produção capitalista no que diz respeito à mobilização de mão de obra para exploração da força de trabalho. A estrutura de subalternização passa por compreender a base estrutural de reprodução do capitalismo no Brasil e o papel do Estado nesse processo, bem como seus traços característicos. No estado, a propriedade da terra tem sido parte da reprodução e criação das elites locais, reproduzindo elementos do mando coronelista, mesmo de forma anacrônica. A ampliação da concentração fundiária tem ocasionado um amplo quadro de pobreza, sobretudo rural, que separa o trabalhador não só dos meios de produção, mas também da escolha da sua própria vida [...] (RODRIGUES 2017:135).

Com base nesse contexto, buscamos identificar os principais avanços da Política Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Escravo no estado, apontando experiências exitosas e desafios para a inserção dos trabalhadores resgatados desse tipo de prática.

Portanto, a seguir buscaremos conhecer as ações desempenhadas pelo Estado do Maranhão para combate ao trabalho escravo, frente à realidade apresentada nos últimos anos visando, sobretudo a inserção dos trabalhadores resgatados que são de origem maranhense.

### 3.1. Política Estadual de Combate ao trabalho escravo

Registra-se que a partir de 2007 deu-se início ao processo de construção de Políticas Públicas voltadas para o combate ao trabalho escravo no Estado do Maranhão. Período em que foi instituída a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE-MA, através do Decreto nº 22.996/07, iniciando logo em seguida a elaboração do I Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (2007), que propõe ações voltadas para prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo no estado.

Fato que se deu logo depois da realização da II Conferência Interparticipativa sobre Trabalho Escravo e Superexploração em Fazendas e Carvoarias, realizada em Açailândia (MA) entre 16 e 18 de novembro de 2006, organizada e executada a partir de uma iniciativa do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos de Açailândia (CDVDH), em parceria com o Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Escravo no Maranhão (FOREM) e a Comissão Pastoral da Terra (CPT), que culminou na construção e apresentação da “Carta de Açailândia”<sup>6</sup>, contendo sugestões, propostas e reivindicações para a construção de políticas voltadas para prevenção e combate ao trabalho escravo.

Reunidos na 2ª Conferência Interparticipativa sobre Trabalho Escravo e Superexploração em Fazendas e Carvoarias, mais de 200 pessoas – entre militantes de movimentos sociais, representantes de instituições do poder público e de entidades da sociedade civil e especialistas sobre o tema, vindos de 11 estados – avaliamos a situação do combate ao trabalho escravo após quase quatro anos de execução do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. (REPORTES BRASIL, 2006 [ON LINE])

Dessa forma é nesse contexto que se constrói ações e políticas públicas para o combate ao trabalho escravo no Maranhão. A partir de iniciativas, engajamento e participação da sociedade civil, através da qual, por meio da construção de redes pessoais, foi capaz de oferecer ferramentas para que as classes populares pudessem expressar e representar essas demandas junto ao poder público.

A Política Estadual de Combate ao Trabalho Escravo é orientada, nacionalmente pelo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo,

---

<sup>6</sup> Documento publicado na íntegra no site do Repórter Brasil, disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2006/11/carta-de-acailandia/> - Acesso em abril de 2019.

pelo artigo 149 do CP. A nível estadual, no ano de 2007, o Governador Jackson Lago, instituiu a **Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE-MA** [grifo do autor], através do Decreto nº 22.996/07, e regulamentada , posteriormente pela Lei nº 9.705/12, tendo por finalidade , desde a sua criação, discutir e propor mecanismos de prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo no Maranhão. (MARANHÃO, 2019:9)

Essa Comissão se constitui como o primeiro ato normativo instituído pelo Governo do Estado do Maranhão como foco no tema trabalho escravo o qual é ampliado, logo em seguida, pela elaboração do I Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo.

A COETRAE/MA foi instituída no Maranhão em 26 de março de 2007, por meio do Decreto nº 22996/2007, formada por órgãos públicos e organizações da sociedade civil e tem como objetivo principal garantir a intersectorialidade da elaboração e da execução de ações que visem ao combate do trabalho escravo. (MARANHÃO, 2007:6)

Ao longo dos últimos anos várias iniciativas foram criadas em todo o estado com vistas a combater esse crime, unindo esforços de instituições governamentais e não governamentais, e com isso tem-se a efetivação da Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo- COETRAE, que reúne as principais organizações que atuam diretamente no enfrentamento a esta problemática em todo o estado, “vinculada SEDHIPOP é formada por 27 representações, titulares e suplentes, estratégicas nas ações de combate ao trabalho escravo.”( (MARANHÃO, 2019:10).

Sua composição está determinada pelo Decreto que a cria, em seu artigo 3º no qual define que a COETRAE será composta por:

- I - Pelo Secretário Extraordinário dos Direitos Humanos, que a presidirá;
- II - Pelos seguintes Secretários de Estado: a) do Trabalho e Economia Solidária; b) da Segurança Cidadã; c) da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural; d) do Meio Ambiente e Recursos Naturais; e) do Desenvolvimento Social.
- III - por representantes do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, da Delegacia Regional do Trabalho, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal;
- IV - Por até nove representantes de entidades privadas Não Governamentais, reconhecidas em todo estado, e que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo. (MARANHÃO, 2007:26)

Dando sequência a implantação da Política de combate ao Trabalho escravo do Maranhão, com base nas demandas e no contexto existente em nível de estado,



em 2012 foi criado o II Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo do Maranhão, ainda na gestão da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania - SEDIHC, com a finalidade de propor uma atualização do I plano lançado em 2007.

Vale destacar que os objetivos foram preservados em sua essência com vista a promover ações efetivas para o combate ao trabalho escravo no Maranhão.

O II Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo foi (re) construído de acordo com as discussões entre os membros/parceiros dessa Comissão, como instrumento de orientação que estabelece não somente as diretrizes a partir das legislações referentes ao assunto, mais as responsabilidades dos entes estruturantes desse sistema cujo objetivo é absoluta eliminação de práticas atemporais e históricas de escravidão contemporânea no Estado Brasileiro. (MARANHÃO, 2012:4)

A evolução das ações para combate ao trabalho escravo com a atualização do Plano Estadual busca ampliar a abordagem sobre fatores determinantes na manutenção do trabalho escravo no Maranhão, os quais se constituem como desafios a serem abordados e enfrentados de acordo com a realidade de cada localidade.

Dessa forma, o II Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo configura-se com um importante instrumento para construção das demais políticas públicas para combate a este crime no estado.

Nele estão previstas ações intersetoriais, elaboradas com vistas a compartilhar responsabilidades com as organizações envolvidas diretamente na execução do Plano, dentro de suas prerrogativas, conforme destacamos no trecho a seguir:

Compartilhando responsabilidades segundo as prerrogativas das organizações envolvidas diretamente no Plano as ações estão, didaticamente, classificadas em quatro blocos: ações gerais, englobando providências não específicas, ações de repressão, que visam a eficácia da Lei que reconhecem como crime a conduta de reduzir alguém à condição análoga de escravo, atacando principalmente a impunidade como uma das causas principais; ações de prevenção, voltadas para o conhecimento da realidade, sensibilização, capacitação e medidas estruturantes ou produtoras de alternativas econômicas e ações de assistência às vítimas do crime de trabalho escravo ou de aliciamento, focado no atendimento emergencial nas dimensões sociais, econômicas e jurídica. (MARANHÃO, 2012:13)

Dentre as atribuições da COETRAE, encontra-se o monitoramento do Plano Estadual para a erradicação de trabalho escravo, o qual prevê entre suas diretrizes o enfrentamento às causas, a transversalidade e a participação popular.

Esse instrumento compõe, portanto, a Política Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Escravo que abrange outras ações, ainda que não previstas no Plano, as quais sejam de iniciativa do poder público, ou de Organizações Não Governamentais, objetivam atuar em um dos eixos de combate ao trabalho escravo (prevenção, repressão e inserção).

### 3.2 – Ações realizadas no âmbito do Estado do Maranhão para combate ao trabalho escravo

De acordo com informações prestadas pela SEDIHPOP para esta pesquisa as ações realizadas no âmbito do Estado do Maranhão avançaram com a criação da Lei 10.355/2015 que impõe penalidades sobre as empresas estaduais que se beneficiam com a utilização de trabalho escravo.

Essa Lei,

Dispõe sobre a cassação da inscrição de ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) de empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas”. (MARANHÃO, 2019:2)

Para viabilizar a implantação dessa Lei no estado em 2018 foram criadas diretrizes para sua aplicabilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda a Portaria 118, a qual utilizará como parâmetro para sua aplicação as informações disponíveis na “Lista Suja do Trabalho Escravo<sup>7</sup>”. Além disso, outras ações foram desempenhadas pelo governo do estado do Maranhão com vistas a fortalecer a política estadual de combate ao trabalho escravo no estado conforme informações a seguir:

---

<sup>7</sup> Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, criada pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH número 4 de 11/05/2016, que tem atualização e publicação anualmente pelo Ministério Público do Trabalho.

O Governo do Estado, entre os anos de 2015 a 2018, realizou importantes parcerias que resultaram em diversas ações no combate ao trabalho. Tais resultados envolveram ações de atenção a vítimas do trabalho escravo e suas famílias. De mobilização a informações, produção pesquisas sobre a temática e ações de resgate, com parcerias com o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, ONG Repórter Brasil, Tribunal Regional do Trabalho, Organização Internacional do Trabalho e Sociedade Civil organizada como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán de Açailândia. (MARANHÃO, 2019::2)

Vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP) atualmente a COETRAE é composta por:

Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado Extraordinária de Igualdade Racial, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado da Aquicultura, Pecuárias e Pesca, Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude, Secretaria de Estado de Trabalho e Economia Solidária, Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, Assessoria Especial do Governador, Departamento de Polícia Federal, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário, Centro de Cultura Negra do Maranhão, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública do Estado do Maranhão, Defensoria Pública da União, Departamento da Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público Federal, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Estado, FEPETIMA, Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura do Estado do Maranhão, Comissão da Pastoral da Terra e Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos “Carmen Bascarán”. (MARANHÃO, 2019:10)

As secretarias de Estado que estão presentes na Comissão através de seus representantes legais, assumem uma representação significativa dos responsáveis pela gestão das Políticas Públicas em nível de estado. Além de contar ainda com uma importante contribuição de representantes da sociedade civil que atuam diretamente no atendimento aos trabalhadores vítimas de trabalho escravo, como por exemplo, a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmem Bascarán (CDVDH/CB).

É importante destacar ainda que além de sua composição oficial a COENTRAE conta ainda com outras organizações que atuam diretamente nas ações de combate ao trabalho escravo, as quais colaboram de forma direta para o seu funcionamento, sendo as mais atuantes e participativas no momento o “Tribunal Regional do Trabalho, Universidade Federal do Maranhão, Organização Internacional do Trabalho e Repórter Brasil (MARANHÃO, 2019:11) ”.

Essa comissão tem como função principal articular as políticas públicas para combater o trabalho escravo, para isso, busca construir um trabalho em redes com vistas a desenhar estratégias para o enfrentamento a este crime atuando principalmente, nos principais municípios de incidência do mesmo. Para isso, a COETRAE realiza encontros bimestrais, onde são elaboradas estratégias, metodologias e normas para o cumprimento das alternativas propostas para combate ao trabalho escravo.

Nessas reuniões são realizadas também avaliações para o monitoramento das ações realizadas.

Essa Comissão, cuja finalidade é discutir e propor mecanismos de prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo, tem um papel importante de mobilizar diversas instituições para monitoramento do Plano Estadual para Erradicação do Trabalho, adotando-o como eixo orientador para ações de diversos órgãos que assumiram responsabilidade no Plano, e ao mesmo tempo, fazendo desse Plano um elemento agregador da Comissão. (MARANHÃO, 2019:11)

A articulação entre diversos órgãos em diferentes esferas é uma das estratégias adotadas no Maranhão para o combate e essa problemática conforme previsto no II Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo, no item que fala sobre transversalidade, conforme exposto a seguir:

Fazer do enfrentamento ao trabalho escravo uma premissa a ser considerada na definição de políticas públicas e na priorização de ações, no âmbito do Estado, perpassando o conjunto de organizações, de governo seja na esfera municipal, estadual ou federal, estabelecendo-se estratégias de atuação operacional que envolva órgãos do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público. (MARANHÃO, 2012:11)

A fim de efetivar o exposto no Plano Estadual para erradicação do Trabalho Escravo, o Governo do Estado do Maranhão tem buscado realizar ações através de parcerias com Organizações Não Governamentais, Ministério Público do Trabalho entre outros órgãos.

Ainda que possa haver remédios econômicos contra o trabalho escravo, esse fenômeno é, sobretudo um problema social. Por isso, para estruturarmos uma política pública de erradicação ao trabalho escravo, é imprescindível que se faça intervenções nas estruturas que corroboram para a sua existência, e isso passa necessariamente por ações objetivas na educação. Iniciativas nas escolas incidem diretamente na prevenção do problema, seja disseminando informação sobre os riscos dessa gravíssima

violação de direitos humanos, seja fomentando a capacidade reflexiva, criativa e crítica dos jovens para ler e interpretar a própria realidade. (REPORTER BRASIL, 2018:5)

Com esse intuito em 2015 foi implantado no estado do Maranhão o Programa “Escravo Nem Pensar<sup>8</sup>”, para realização de ações voltadas para mobilização, articulação e conscientização envolvendo o sistema educacional. “Este programa da ONG Repórter Brasil vem atuando desde 2004 na prevenção do trabalho escravo em todo o Brasil, agindo na diminuição do número de trabalhadores aliciados para o trabalho escravo por meio da educação. (Maranhão, 2019:3)”.

[...] Entre 2015 e 2016, a repórter Brasil e a Secretaria de estado de educação do maranhão iniciaram um processo formativo com educadores das áreas mais vulneráveis ao aliciamento de trabalhadores e ao uso de mão-de-obra escrava no estado. O objetivo da ação, que contou com o apoio da organização Internacional do Trabalho, da Catholic relief Service, do ministério Público do Trabalho, da Comissão estadual para erradicação do Trabalho escravo no maranhão (Coetrae-MA), era impactar comunidades por meio da informação sobre os riscos do trabalho escravo e da mobilização contra esse problema. (REPÓRTER BRASIL, 2016:7)

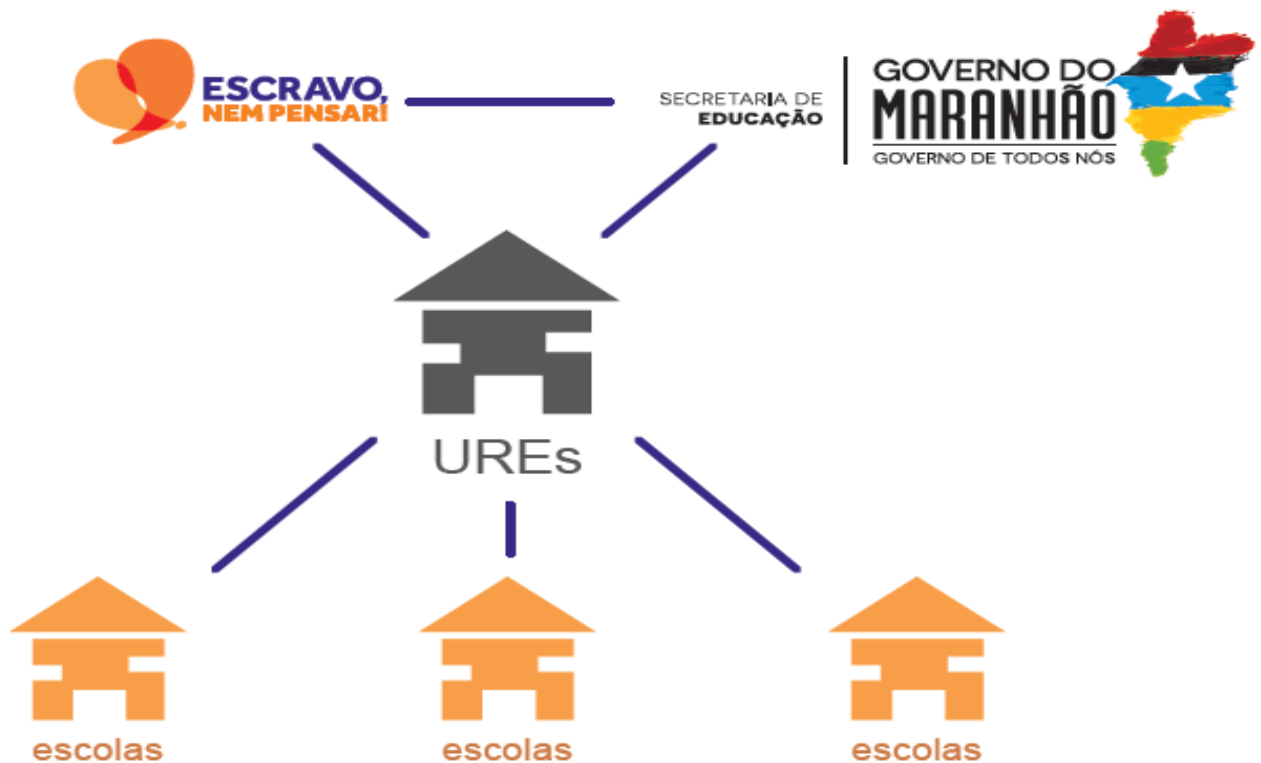
As ações realizadas pelo projeto “Escravo Nem Pensar” junto a Escolas, entidades e organizações da sociedade civil, buscam criar um processo de multiplicação de informações sobre o trabalho escravo, através da formação de gestores e técnicos da área educação, atividades em salas de aula, bem como por meio da realização de projetos interdisciplinares, ampliando dessa forma a conscientização com foco na prevenção do trabalho escravo.

Destacamos a seguir a estratégia adotada pelo programa para capacitação de profissionais das Unidades Regionais de Educação (URE), os quais se tornaram multiplicadores dessas formações em suas áreas de abrangência conforme demonstra a figura a seguir:

---

<sup>8</sup> Coordenado pela Repórter Brasil\*, o Escravo, nem pensar! (ENP!) é o primeiro programa educacional de combate ao trabalho escravo a atuar em âmbito nacional. Desde 2004, previne comunidades socioeconomicamente vulneráveis de violações de direitos humanos, como o trabalho escravo e o tráfico de pessoas. Seus projetos já alcançaram 465 municípios em onze estados brasileiros e beneficiaram mais de 1,3 milhão de pessoas. O programa foi incluído nominalmente na segunda edição do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e consta como meta ou ação de planos estaduais do Maranhão e mais quatro estados. (REPORTER BRASIL, 2018:2)

**Foto 2: Quadro demonstrativo da metodologia utilizada para formação de profissionais das UREs no Maranhão em 2015**



Fonte: Face book Escravo Nem Pensar

No estado do Maranhão as Escolas Públicas Estaduais, são geridas pelas Unidades Regionais de Educação (UREs), de forma descentralizada. No âmbito da execução do projeto “Escravo, nem pensar”, as UREs, assumiram a responsabilidade pela formação sobre o tema do trabalho escravo, através de atividades direcionadas aos educadores das escolas que por sua vez, depois da formação passaram ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao tema com os alunos.

Das 19 UREs maranhenses, oito participaram do projeto de 2018 que apresentou grande abrangência no âmbito das escolas estaduais alcançadas pelo projeto nesse período, proporcionando um grande impacto social e um resultado positivo no que se refere à prevenção ao aliciamento de pessoa para esse tipo de crime, conforme os dados expostos no quadro abaixo.

**Tabela 02: Dados referentes à execução do Projeto Escravo Nem Pensar no Maranhão em 2018**

<b><i>Painel de Resultados quantitativos</i></b>	
Unidades Regionais de Educação	8
Municípios Alcançados	72
Unidades Escolares engajadas	271
Funcionários	1.787
Alunos	4.405
Pessoas da comunidade extraescolar	111.766
<b>Total de pessoas envolvidas</b>	<b>227.900</b>

Fonte: Repórter Brasil, 2018: 24.

Os participantes, parceiros e executores desse projeto tem destacado sua importância para a ampliação da conscientização sobre o trabalho escravo no Maranhão, como destaca Francisco Gonçalves, atual Secretário de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular ao se pronunciar em relação ao projeto, segundo o mesmo, “Hoje, o trabalho que a SEDUC realiza com o projeto “Escravo, nem pensar!” é um dos mais amplos e importantes programas de Educação em Direitos Humanos do estado. (...)” (REPÓRTER BRASIL, 2018:19)

Dentre as ações apresentadas pela Secretária de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), realizada em parcerias com outras instituições, com finalidade de avançar no combate ao trabalho escravo no estado do Maranhão, cita-se ainda, a “Caravana da Liberdade”<sup>9</sup>, idealizada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão, que atualmente é realizada pela COETRAE-MA em parceria com organizações públicas e da sociedade civil.

<sup>9</sup> A Caravana da Liberdade é um projeto estratégico do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão realizado em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e tem como parceiros o Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Superintendência do Trabalho e Emprego no Maranhão. Também ganhou a adesão da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania (SEDIHC) e apoio da Comissão Estadual de Combate ao Trabalho Escravo no Maranhão (Coetrae-MA). Codó foi o primeiro município a receber a visita do projeto Caravana da Liberdade[...]. (Fonte: <https://www.trt16.jus.br/site/index.php?noticia=30620>)

A execução da Caravana da Liberdade se dá através da realização de evento público com a presença de diversos órgãos públicos e representantes da Sociedade Civil em municípios com grande incidência de trabalho escravo.

Sobre isso a SEDIHPOP (2019), informou o seguinte:

Durantes os anos de 2014 e 2018, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e, participa da **Caravana da Liberdade [grifo do autor]**. Em 2014, nos dias 30 e 31 de julho, ocorreu na Cidade de Açailândia, a Caravana Liberdade. O objetivo foi de levar para o município os programas e ações que garantem a execução da política Direitos Humanos no Estado. A Caravana realizou, ainda, a capacitação de técnicos, gestores municipais e sociedade civil organizada, por meio de oficinas, atingindo um público de 159 pessoas. (MARANHÃO, 2019:4)”

Além de Açailândia a Caravana da Liberdade já foi realizada também nas cidades maranhenses de Peritoró (18/08/2018) e Codó (19 e 20/08/2015), contendo em sua estrutura nessas cidades painéis, oficinas, todas de conversas, passeatas, mobilizações, serviços públicos com emissão de documentos básicos entre outros.

[...] as Caravanas da Liberdade realizada em Codó e Peritoró, em 2015, contou com uma passeata, com a participação de aproximadamente (1.200 pessoas) e atendimento ao público através dos projetos estaduais ESTAÇÃO SAÚDE (682 atendimentos) e VIVA CIDADÃO (5.605 atendimentos); e a parceria entre a SEDIHPOP e o município Paço Lumiar para a formação de estudantes em cinco escolas da rede de educação de jovens e adultos (EJA) sobre o tema, posto que foi nesse município onde ocorreu o resgate de 58 trabalhadores do trabalho escravo em 2015. (COELHO, 2017:10)

Ao logo de sua execução o projeto da Caravana construiu um novo formato em sua organização a partir de 2018, quando esta é realizada nas cidades de Codó, Timbira e Caxias no mesmo período, tendo como uma de suas atividades principais a criação de comitês Municipais para combate ao trabalho escravo os quais serão compostos por representantes da sociedade civil, poder público local e outros órgãos. A criação desses comitês consiste numa tentativa de construção de Rede Estadual de proteção e atendimento às vítimas de trabalho escravo.

A realização da Caravana nessas três cidades em 2018, contou com a participação de 212 pessoas e culminou na criação de três Comitês municipais de combate ao trabalho escravo. (MARANHÃO, 2019).



O resultado positivo desse projeto o levou à indicação para o recebimento do Prêmio Innovare<sup>10</sup> em 2013, com um indicativo do reconhecimento pela importância do projeto.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região instituiu o Projeto CARAVANA DA LIBERDADE, que consiste na presença do Poder Público em municípios com incidência de Trabalho Escravo no Maranhão para proporcionar à sociedade esclarecimentos sobre direitos e deveres, bem como para a consolidação da cidadania, vez que permite o acesso à informação e aos serviços prestados por estes organismos governamentais e não-governamentais. O TRT 16ª Região realizou itinerância, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho/Superintendência do Trabalho e Emprego e outros órgãos públicos e órgãos da sociedade civil instituídos, que aderiram ao Termo de Cooperação das Ações de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil no Maranhão. (PRÊMIO INNOVARE 2013:01)

É importante destacar que a Caravana da Liberdade conta com o apoio de organizações da sociedade civil para sua organização, das quais destacamos o CDVDH/CB e a CPT, que participam ativamente da organização e realização dessa atividade em todas as suas edições.

O avanço na legislação federal voltada para o combate ao trabalho escravo impulsionou a criação de programas e ações governamentais com essa finalidade, em um contexto onde as Organizações não Governamentais (ONGs) e os movimentos se apresentam como principais alternativas de luta e apoio aos trabalhadores vítimas desse tipo de prática. O que indica cada vez mais a necessidade de criação de Políticas Públicas conectadas com ações capazes de envolver os diversos setores públicos e privados. Bem como a Sociedade Civil para ampliar o atendimento aos trabalhadores que foram submetidos a este crime, conforme aponta a citação abaixo:

A erradicação do trabalho escravo deve passar também pela criação de políticas públicas articuladas que contemplem a assistência à vítima e a prevenção ao problema, de forma que os trabalhadores possam se desvincular da situação de exploração à qual estão ou podem estar submetidos. Dentre as políticas de prevenção, estão as ações formativas no âmbito da educação. (REPORTER BRASIL, 2018:14)

---

<sup>10</sup> O Prêmio Innovare tem como objetivo identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aprimoramento da Justiça no Brasil. Sua criação foi uma dessas raras oportunidades em que uma conjunção de fatores conspira a favor do bem público. (Instituto Innovare: <https://www.premioinnovare.com.br/inscricoes>)

Na construção das Políticas Públicas de combate ao trabalho escravo, movimentos coletivos aparecem como fortes aliadas nesse processo através da convergência de interesses. Aonde organizações sociais como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmem Bascarán (CDVDH/CB), se destacam pelas ações realizadas para o combate ao trabalho escravo no Maranhão. Razão pela qual se tornaram grandes aliadas do poder público na criação de estratégias para combater o trabalho escravo em todas as suas formas.

No campo do atendimento e inserção de trabalhadores resgatados, o Governo do Maranhão, por meio da SEDIHPOP firmou dois convênios com o CDVDH/CB a fim de reforçar as atividades realizadas por esta ONG no atendimento de trabalhadores vítimas de trabalho escravo em Açailândia - MA e cidades circunvizinhas bem como em outras cidades do Maranhão, os quais procuram o CDVDH/CB em busca de apoio para a realização da denúncia.

Por conta do relevante trabalho prestado o CDVDH/CB conquistou lugar de destaque pela atuação no atendimento às vítimas de trabalho escravo e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade social, potenciais vítimas de aliciamento para este tipo de crime, tornando-se referência para a construção de programas e projetos voltados para o combate ao trabalho escravo, conforme referência exposta no II Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo.

A ação do Centro vai desde o recebimento da denúncia, acolhimento, encaminhamentos aos programas e serviços públicos para acesso aos direitos básicos, mesmo enfrentando muitas dificuldades para a garantia do acesso dos trabalhadores a esses serviços, prestação de assistência jurídica e mobilização social, através da conscientização e articulação (MARANHÃO, 2012:23).

Ampliando um pouco mais o campo da prevenção articulado ao apoio internacional de projetos que tratam dessa temática, foi firmado termo de cooperação com a OIT para realização de pesquisa no Maranhão com a finalidade de mensurar o trabalho escravo no Estado. O ato para assinatura e formalização desse termo se deu no III Encontro Inter-regional de Trabalhadores Resgatados do Trabalho

Escravo no Maranhão<sup>11</sup> realizada na cidade de Pindaré Mirim no ano de 2016 de forma a garantir a participação dos trabalhadores vítimas desse crime no debate de seus objetivos.

A pesquisa foi realizada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais e usou uma metodologia desenvolvida pela Unidade de Pesquisa e Avaliação da Área de Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho da sede da OIT e, de maneira pioneira, a referida metodologia foi adaptada ao conceito brasileiro, por ser mais amplo que o conceito apresentado pela convenção número 29 da OIT.

Este relatório apresenta os dados da pesquisa “Mensurando o Trabalho Escravo Contemporâneo no Estado do Maranhão – 2017”, como uma tentativa de melhor compreender o fenômeno da escravidão naquele estado, de onde, historicamente, originam-se cerca de um quarto dos trabalhadores resgatados no Brasil. A pesquisa buscou analisar de forma quantitativa e qualitativa as múltiplas dimensões envolvidas no fenômeno da escravidão contemporânea, sejam as de caráter estrutural, como a extrema pobreza e a ausência de trabalho e de recursos de subsistência, sejam as ações individuais e coletivas de resistência à subjugação, realizadas por grupos criminosos por meio da coerção e de relações desiguais de poder. Buscou-se compreender também as microrrelações locais e as tramas envolvidas no processo de recrutamento: apesar de difíceis de serem generalizadas, elas constituem aspectos cujo entendimento é essencial para a formulação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo. (OIT et al. 2017: 15-16)

Essa pesquisa representa um marco nas ações realizadas pelo Governo do Estado no Maranhão nos últimos anos por conta de sua abrangência e ousadia no sentido de buscar compreender de forma mais ampla o fenômeno do trabalho escravo no Estado. O relatório construído através da mesma revela-se com um importante subsidio para outros estudos bem como servira de base para a construção de Políticas Públicas para o combate ao trabalho escravo nos âmbitos da repressão, prevenção e inserção das vítimas desse crime.

As estimativas do contingente de pessoas escravizadas no Brasil e no mundo são reconhecidamente difíceis de serem produzidas. O trabalho escravo

---

<sup>11</sup>Este evento é uma iniciativa do CDVDH/CB, realizado desde 2014 o Encontro reúne trabalhadores e famílias para formação, troca de experiências e debate com o poder público e entidades da sociedade civil sobre propostas para construção de Políticas Públicas sobre trabalho escravo. Sempre realizado no dia 13 de maio, cada ano é realizado em município maranhense com histórico de origem de trabalhadores resgatados. (Fone CDVDH 2017)

contemporâneo é uma atividade clandestina e criminosa, muitas vezes realizada em locais isolados, imersos em contextos violentos em que a denúncia pode se tornar risco de vida, dificultando a compilação de dados oficiais que possam apresentar a real dimensão do problema. No caso do Brasil, destaca-se, também, a falta de integração dos planos de combate, bem como entre ações e órgãos nas esferas estadual e federal, o que impede a organização dos dados e estatísticas oficiais. (OIT, et al.2017:77)

Atualmente o Brasil encontra-se em um contexto complexo no que se refere a luta pelos direitos trabalhistas, momento marcado por mudanças na legislação trabalhista, fechamento do Ministério do Trabalho pelo governo atual, entre outros eventos marcado por uma série de retrocesso no âmbito da proteção e garantia de direitos humanos e trabalhista.

Porém, apesar desse registro faz-se necessário destacar que no Estado do Maranhão algumas medidas concretas têm sido adotadas pelo governo e por organizações da sociedade na luta pelo combater o trabalho escravo, muitas destas ações são realizadas com o foco criação de alternativas que visam contribuir para a redução dos índices de vulnerabilidade social e com isso, o risco de aliciamento dessas pessoas para o trabalho escravo. Considerando que o mesmo se posiciona no ranking nacional como uma das unidades da Federação que mais exportam mão de obra para trabalho escravo.

O Maranhão é reconhecidamente o principal fornecedor de mão de obra para as redes contemporâneas de escravidão no país. No período de 2003 a 2015, a proporção de pessoas naturais do Maranhão entre os trabalhadores resgatados ficou em 23%, bem acima da estatística dos outros estados. Dez municípios maranhenses se destacam por terem sido indicados como lugar de residência de pelo menos 2.101 pessoas resgatadas pela equipe móvel de fiscalização entre 2003 e 2015: é um terço de todos os maranhenses resgatados nesse período. (CDVDH/CB e a CPT 2017:34)

É reconhecido que há alguns avanços, mas, apesar dos esforços empreendidos com a finalidade de combate ao trabalho escravo no Maranhão, no estado ainda é grande o número de trabalhadores resgatados em todo o seu território. Fatores como o fato de um grande número de pessoas que ainda vivem em condição de vulnerabilidade social são apontados como uma das causas do problema e, portanto, algo que precisa ser enfrentado para que o trabalho escravo seja erradicado. Tais fatores apontam ainda para a necessidade de uma articulação entre as diversas políticas públicas no âmbito das atribuições inerentes ao Governo do Estado. Por isso

uma série de iniciativas tem sido criada por órgãos públicos e organizações da sociedade civil, especialmente por aquelas que compõem a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo (COETRAE-MA).

Nesse sentido, considerando as medidas já em curso – e partindo da compreensão de que o Estado precisa enfrentar e superar os entraves relacionados às causas do trabalho escravo contemporâneo (impunidade, pobreza, concentração de renda e exclusão social), na clareza de que esses problemas estruturantes, principalmente questões sensíveis como graves violações dos direitos humanos, não serão resolvidos em uma gestão apenas – o Governo do Estado do Maranhão lança o PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO. (MARANHÃO, 2018:10)

Esse Programa advém das Políticas Nacional e Estadual de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e soma-se ao Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, se concretizando, portanto, através da iniciativa do Governo do Estado do Maranhão, que visa construir políticas capazes de romper com os ciclos do trabalho escravo que persiste marcando negativamente a história do povo maranhense.

Diante disso tem-se registrado avanços na política de combate ao trabalho escravo no Estado do Maranhão, com a elaboração de mecanismos de coesão para o combate a esse crime. O que embora considerando ainda insuficiente para resolver o problema, é destacado como esforços positivos na busca de mecanismos que garantam o direito ao trabalho digno.

Portanto, a fim de demonstrar de forma mais objetiva as ações realizadas no Estado do Maranhão com foco no enfrentamento ao trabalho escravo construímos um quadro geral destacando as principais atividades desenvolvidas pelo Governo do Estado do Maranhão entre os anos e 2015 a 2018:

**QUADRO 02: AÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE 2015 A 2018**

PERÍODO	AÇÃO	OBJETIVO
Desde 2007	Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Maranhão – COETRAE/MA – Decreto nº 22996/2007	Garantir a intersetorialidade da elaboração e da execução de ações que visam ao combate do trabalho escravo.
2012	II Plano Estadual de Combate ao Trabalho Escravo	Enfrentar, com maior enfoque, os desafios que persistem como fatores determinantes da manutenção de maranhenses em condições de escravidão contemporânea.

2014 a 2018	Caravana da Liberdade	Levar para os municípios ações que garantam a execução da Política de Direitos Humanos no Estado
2015	Promulgação da Lei Estadual nº 10.355/15	Punir empresas que façam uso direto ou indireto de trabalho escravo e prevê a cassação do registro das empresas do cadastro de contribuintes do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).
2017	Pesquisa Mensurando o Trabalho Escravo Contemporâneo no Maranhão - Realizada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/UFMG	Compreender melhor o fenômeno da escravidão naquele estado, de onde, historicamente, originam-se cerca de um quarto dos trabalhadores resgatados no Brasil
2017	Campanha de Promoção do Trabalho Decente em alusão ao Dia 28 de Janeiro, Dia de Combate ao Trabalho Escravo – Realizada pela COETRAE	Conscientizar as pessoas para promoção do trabalho decente, alertar trabalhadores a identificar situações análogas a trabalho escravo e conscientizar os empregadores a promover o trabalho decente.
Iniciado em 2015	Programa Escravo Nem Pensar – Implantado pela SEDIHPOP em parceria com a ONG Repórter Brasil	Formação de Gestores e Técnicos da área da educação trabalhando a temática do trabalho escravo, migração, trabalho infantil e tráfico de pessoas.
2015	Criada a Coordenação de Ações de Combate ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo – do Maranhão	Responsável pela articulação de Polícias Públicas que visam consolidar a pauta de enfrentamento ao tráfico humano e fortalecer a política de erradicação do trabalho escravo no maranhão
2018	Criação do Programa Estadual de Enfrentamento ao Trabalho em Condições Análogo a de Escravo	Cumprir os Objetivos do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 31/2017 firmado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Ministério Pública do Trabalho
2018	Criação do DECRETO Nº 34.569, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018. Que Institui o Programa Estadual de Enfrentamento ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo.	Definir um conjunto de procedimentos para atendimento universal e proteção dos trabalhadores vítimas de trabalho em condições análogas à de escravo, a partir de diretrizes de prevenção, mobilização e reinserção social, bem como de ações articuladas e transversais em áreas de risco de aliciamento e incidência de trabalho em condições análogas à de escravo.

Fonte: Pesquisa de campo realizada para este trabalho científico junto a SEDIHPOP em 2019

Embora ainda consideradas insuficientes para a erradicação do trabalho escravo no Maranhão as ações apresentadas são destacadas como avanços nessa área. Desta forma destaca-se a necessidade de continuidade das ações e de articulações entre as mais diversas iniciativas públicas e da sociedade civil com a finalidade de combater esse crime. Portanto, passaremos a destacar a seguir iniciativas de organizações da Sociedade Civil que contribuem de forma significativa para a construção das Políticas estaduais de combate ao trabalho escravo.

### QUADRO 03: AÇÕES DE INICIATIVA DA SOCIEDADE CIVIL NO ESTADO DO MARANHÃO COM FOCO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

PERÍODO	AÇÃO	OBJETIVO
Desde 1998	Campanha preventiva “De Olho Aberto para Não Virar Escravo”	
Desde 2014	Encontro Inter-Regional de Trabalhadores/As Resgatados/As do Trabalho Escravo – Realizado pelo CDVDH/CB anualmente no dia 13 de maio	Evento de denúncia da existência da escravidão moderna, difusão de informações, construção de alternativas de combate ao Trabalho Escravo e mobilização de trabalhadores/as a fim de acabar com sua vitimização, tomando consciência de grupo, se tornando protagonistas de histórias de superação, transformação e conquista de direitos.
2016/2017	Execução do Projeto “Construindo a Cidadania: Implantação de Ações Comunitárias para o combate ao trabalho escravo no Maranhão” – Realizado pelo CDVDH/CB através de convenio com a SEDIHPOP	Atendimento psicossocial e formação cidadã para trabalhadores resgatados do trabalho escravo e pessoas em situação de vulnerabilidade social.
2015/2016	Pesquisa Diagnóstico RAICE - sobre Trabalho Escravo, Tráfico Interestadual de Pessoas e migração no Pará, Maranhão, Piauí e Tocantins	A pesquisa conduzida pelo CDVDH/CB e CPT com o objetivo de identificar os tipos de vulnerabilidade social e econômica que podem contribuir para a migração de trabalhadores e trabalhadoras oriundos de quatro estados do Norte e Nordeste do país: Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins.
2016	Lançamento dos livros: Escravo: ENTRE IDAS & VINDAS Novas dinâmicas de migração para o trabalho escravo e POR DEBAIXO DA FLORESTA Amazônia Paraense saqueada com trabalho escravo	Identificar quais municípios e comunidades com maiores índices de Trabalho Escravo, Tráfico Interestadual de Pessoas e migração forçada se destacam nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí e Tocantins, bem como foram pré-analisadas as características, perfis e demandas mais urgentes destas comunidades.
2017	Criação da Rede de Ação Integrada para o Combate da Escravidão – RAICE, coordenado pelo CDVDH/CB e a Comissão Pastoral da Terra – CPT.	Propõem e desenvolvem uma série de ações articuladas para o combate efetivo ao Trabalho Escravo e qualificação e inserção de trabalhadores(as) vítimas desse crime nos municípios maranhenses de origem dos trabalhadores resgatados

Fonte: Pesquisa de campo realizada para este trabalho científico junto a SEDIHPOP e documentos do CDVDH/CB em 2019

Com vista a avançar a criação de alternativas para inserção dos trabalhadores resgatados do trabalho escravo propondo ações em seus municípios de origem o CDVDH/CB através da implementação do projeto RAICE, tem articulado diversas parcerias para a realização de cursos profissionalizantes para estes trabalhadores e suas famílias, a fim de melhorar as possibilidades de geração de renda para essas famílias e com isso contribuir para a redução das vulnerabilidades que os deixam vulneráveis ao aliciamento para o trabalho escravo.

O CDVDH/CB trabalha na idealização, criação e prática de modelos, metodologias e sistemas alternativos para a capacitação de vítimas do Trabalho Escravo e outras violações de Direitos Humanos, bem como de pessoas em situação de vulnerabilidade social a fim de contribuir para o seu desenvolvimento pessoal, sua inserção social e o exercício pleno da cidadania conquistando seus direitos. (CDVDH/CB, 2019:22).

A mesma realizou 32 cursos profissionalizantes para trabalhadores resgatados do trabalho escravo e familiares, em 2019, conforme demonstra o quadro a seguir:

**QUADRO 04: CURSOS REALIZADOS PELO CDVDH/CB ATRAVÉS DO PROJETO RAICE EM 2019 EM AÇAILÂNDIA, SANTA LUZIA, PINDARÉ E MONÇÃO**

<b>CURSOS PROFISSIONALIZANTES VIABILIZADOS EM 2019</b>		
AÇAILÂNDIA	Curso de Artesanato em EVA	20 mulheres da Vila Ildemar
	Curso de Artesanato em Vidro	20 mulheres da Vila Ildemar
	Curso de Artesanato em PET	12 mulheres da Vila Ildemar
	Curso de Artesanato em Tetra-Pack	15 mulheres da Vila Ildemar
	Curso de Doces e Salgados	35 mulheres da Vila Bom Jardim
	Curso de Artesanato em Tetra-Pack	23 mulheres da Vila Bom Jardim
	Cursos como Colocar Preço (SEBRAE)	31 mulheres da Vila Ildemar e 33 mulheres da Vila Bom Jardim
	Cursos como Atender ao Cliente (SEBRAE)	31 mulheres da Vila Ildemar e 33 mulheres da Vila Bom Jardim
	Cursos Empreendedorismo (SEBRAE)	31 mulheres da Vila Ildemar e 33 mulheres da Vila Bom Jardim
	Cursos Gastronomia/Culinária (SEBRAE)	31 mulheres da Vila Ildemar e 33 mulheres da Vila Bom Jardim
SANTA LUZIA	Curso como Colocar Preço (SEBRAE)	30 pessoas do bairro de Acampamento
	Curso como Atender ao Cliente (SEBRAE)	30 pessoas do bairro de Acampamento
	Curso Empreendedorismo (SEBRAE)	30 pessoas do bairro de Acampamento
	Curso Gastronomia/Culinária (SEBRAE)	30 pessoas do bairro de Acampamento
	Curso de Máquinas Pesadas (SETRES)	12 pessoas do bairro de Acampamento
	Curso sobre Segurança com Máquinas Agrícola (SENAR)	20 Pessoas do bairro Acampamento

Fonte: CDVDH/CB 2019:22-23



**Cont. QUANDO 04 - CURSOS REALIZADOS PELO CDVDH/CB ATRAVÉS DO PROJETO RAICE EM 2019 EM AÇAILÂNDIA, SANTA LUZIA, PINDARÉ E MONÇÃO**

PINDARÉ MIRIM	Curso como Colocar Preço (SEBRAE)	21 pessoas do bairro de Aline Salgado
	Curso como Atender ao Cliente (SEBRAE)	21 pessoas do bairro de Aline Salgado
	Cursos Empreendedorismo (SEBRAE)	25 pessoas do bairro de Aline Salgado
	Curso Gastronomia/Culinária (SEBRAE)	25 pessoas do bairro de Aline Salgado
	Curso de Pedreirx (SETRES)	12 pessoas do bairro de Aline Salgado
MONÇÃO	Cursos como Colocar Preço (SEBRAE)	30 pessoas do bairro de Gleba Cardoso (Monção Sede) e 30 do Povoado de Juçareira
	Cursos como Atender ao Cliente (SEBRAE)	30 pessoas do bairro de Gleba Cardoso (Monção Sede) e 30 do Povoado de Juçareira
	Cursos Empreendedorismo (SEBRAE)	30 pessoas do bairro de Gleba Cardoso (Monção Sede) e 30 do Povoado de Juçareira
	Cursos Gastronomia/Culinária (SEBRAE)	30 pessoas do bairro de Gleba Cardoso (Monção Sede) e 30 do Povoado de Juçareira
	Curso de Pedreirx (SETRES)	12 pessoas do Povoado de Juçareira

Fonte: CDVDH/CB 2019:22-23

Além das ações destacadas acima, é mister destacar ainda, o relevante trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) no incentivo e criação de mecanismos de combate ao trabalho escravo, sobretudo no que se refere a atividades voltadas para defesa destes trabalhadores. Atuação pautada no exposto na Constituição Federal de 1988 a qual indica novos contornos para o Ministério Público Brasileiro, atribuindo a este “[...] defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 1988, art. 127, caput), definindo com uma de suas atribuições “[...] promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (BRASIL, 1988, art. 129, III).

Dessa forma, tem-se que “O Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Federal, instituições que integram o Ministério Público brasileiro e possuem posição de protagonismo no combate ao escravismo contemporâneo” (FERNANDES, 2018:379).

Estas instituições fazem um trabalho muito importante no combate ao trabalho escravo, atuando diretamente como agentes públicos em defesa dos direitos sociais, propondo, Termos de Ajustes de Condutas – TAC´s e Ações Civis Públicas em defesa de interesses dos trabalhadores resgatados e defesa de interesses coletivos quando for o caso, bem como atuando de forma efetiva como parceiro no apoio e construção de diversas ações de combate ao trabalho. Nesse sentido a presença do Ministério Público em comissões, Fóruns e demais espaços de combate ao trabalho escravo é fundamental na medida em que sua atuação como fiscal da lei, atuando tanto nas esferas cível e penal, torna-se preponderante na defesa do interesse público sobre o privado.

Como exemplo da atuação exitosa do MPT, temos no Maranhão a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta (TAC)<sup>12</sup> em 2017 entre o governo do Estado do Maranhão e os Órgãos de fiscalização estaduais e municipais, que prevê a criação de mecanismos e políticas públicas voltadas para o enfrentamento do trabalho escravo no estado, com a previsão de ações que vão desde políticas de mobilização, assim como o exercício de ações em rede, buscando elaborar estratégias em diversas áreas como: assistência social, educação, saúde, promoção de emprego e renda, dentre outras.

Portanto, apesar dos desafios e da necessidade emergente de ampliação e continuidade das ações de combate ao trabalho escravo no maranhão, é perceptível que houve avanços na construção de políticas públicas e ações sociais voltadas para o combate a este crime, que continua tendo como um dos seus maiores desafios à melhoria da qualidade de vida e de geração de trabalho e renda da população maranhense, através da criação de mecanismos e ações que busque a inserção social dos trabalhadores resgatados do trabalho escravo, reduzindo assim os índices de pobreza e de vulnerabilidade social, propícios riscos de aliciamento para o trabalho escravo.

---

<sup>12</sup> Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 31/2017 firmado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Ministério Pública do Trabalho.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo com a abolição da escravatura em 1888, nossa sociedade não conseguiu superar as raízes escravocratas que se expressam de distintas formas e uma de suas faces mais perversas é a persistência de práticas análogas à escravidão.

E que mesmo com o reconhecimento da questão pelo governo brasileiro dos avanços na construção de políticas públicas, voltadas para o combate ao trabalho escravo, ainda não é possível dizer que estamos perto de resolver o problema assegurando os direitos básicos e garantindo vida digna aos trabalhadores resgatados e suas famílias. Nesse processo destacamos avanços na Legislação, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, que coloca os direitos fundamentais ao alcance de todos os cidadãos, garantido atendimento igualitário, independentemente de cor, raça, condição econômica e etc. Embora construídas a partir do enfrentamento de várias polêmicas em relação a termos e as definições utilizadas, reconhece-se os avanços nessa área, com a previsão de punição aos que utilizarem mão de obra escrava através do código penal, entre outros avanços nessa área com reconhece-se ainda, a criação de documentos legais que em seu conjunto versam sobre a defesa da dignidade da pessoa humana, a igualdade entre as pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição de todo e qualquer tratamento desumano ou degradante.

Ainda, no âmbito da evolução do combate ao trabalho escravo no país ressaltamos as ações de fiscalização através da criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, que em atuação direta no combate ao trabalho escravo, de forma conjunta com o Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT) e Polícia Federal realizam fiscalizações das denúncias desse tipo de prática no campo e na cidade e que mesmo com limitações de pessoal e orçamentária tem realizado inúmeras fiscalizações em todo o país tendo como resultado o resgate de milhares de trabalhadores.

É difícil justificar a existência de uma prática tão abominável e cruel com o ser humano em pleno século XXI, é inaceitável que tenhamos uma quantidade tão elevada de pessoas sendo submetidos ao trabalho escravo em nosso território, sem que sejamos capazes de evoluir de forma mais efetiva no combate a essa chaga.

O estudo mostra ainda que o trabalho escravo contemporâneo está diretamente ligado a fatores econômicos, ganância por aquisição do lucro a qualquer custo, acumulação capitalista focada na precarização do trabalho, impunidade em relação ao que praticam esse tipo de crime, falta e ineficácia de políticas públicas como educação, saúde, trabalho e renda, falta de informações sobre direitos básicos por uma grande parcela da população, especialmente da população nordestina. E ainda por fatores como falta de trabalho e condições de subsistência básica do trabalhador e sua família em seus municípios de origem. Fatores que geram um contexto em que os trabalhadores são levados a aceitarem as mais diversas propostas de trabalho na esperança conseguir um trabalho digno para sua subsistência de sua família e assim sair da situação de miséria no qual é inserido.

Nesse sentido para se avançar no combate ao trabalho escravo é necessária à construção e efetivação de políticas públicas capazes de enfrentar questão em todas as suas formas, buscando reduzir os índices de vulnerabilidade social dos trabalhadores que são submetidos a esse tipo de realidade e punindo de forma rigorosa os que cometem esse crime.

A despeito disto, destacamos a importância das ações realizadas pelo CDVDH/CB para os trabalhadores resgatados do trabalho escravo e suas famílias, com a promoção de ações em seus municípios de origem, propondo uma atuação clara de intervenção junto às comunidades de origem desses trabalhadores a fim de propor alternativas capazes de gerar renda para estas famílias, reduzindo com isso as possibilidades de migração em busca de trabalho em outras localidades bem como, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento dessas comunidades.

É necessário ainda que os órgãos competentes, o poder público, os políticos, as organizações da sociedade civil, os sindicatos de classe, toda sociedade tome conhecimento dessa problemática e das condições degradantes e extrema violência a que estes trabalhadores são submetidos, para que possam unir todos os esforços a fim de construir e consolidar ações articuladas para combater de vez por todas esse crime.

Ademais, no contexto do combate ao trabalho escravo no Maranhão, verifica-se, que houve avanços na construção da política de combate ao trabalho escravo, o que se dá principalmente, a partir da criação o funcionamento ativo da COETRAE/MA a qual tem conseguido manter uma boa articulação entre os órgãos públicos de

sociedade civil que a compõem no monitoramento e atualização do II Plano Estadual, bem como tem coordenado de forma exitosa a política de combate ao trabalho escravo no estado mantendo suas reuniões regulares, assim como motivando, articulando e realizando outras ações em conjuntos com os mais diversos parceiros. Tendo como exemplos desses avanços a realização da Caravana da Liberdade, a realização do projeto Escravo Nem Pensar, realizado em parceria com a ONG Repórter Brasil desde 2004, avançando nas ações de prevenção em quase todas as regionais de educação do estado e a criação do Programa Estadual de Combate ao Trabalho escravo em fase de conclusão através do TAC firmado entre o Ministério Público do Trabalho e Governo do Estado do Maranhão.

Dentre esses avanços destacamos ainda a Pesquisa Mensurando o Trabalho Escravo Contemporâneo no Maranhão, realizada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública/UFMG em parceria com o Governo do Maranhão e a criação da Rede de Ação Integrada para o Combate a Escravidão – RAICE, coordenado pelo CDVDH/CB e a Comissão Pastoral da Terra – CPT que desenvolvem ações visando a inserção de trabalhadores vítimas do trabalho escravo e suas famílias, nos municípios maranhenses de origem desses trabalhadores.

De forma geral é possível afirmar que houve avanços nas ações de prevenção, repressão e reinserção, através de iniciativas em nível do executivo e através de organizações da sociedade civil que indicam a implementação de experiências importantes no âmbito do trabalho escravo no Maranhão, sugerindo inclusive a necessidade de mais esforços na ampliação da política estadual de trabalho e renda, bem como de assistência social para estas políticas sejam direcionadas às vítimas de trabalho escravo buscando romper de vez com ciclo da escravidão através de programas e projetos que geram emprego digno para as famílias em situação de vulnerabilidade social que estão em quase todos os municípios do estado.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria de Ribamar de Aguiar. e MACHADO, Silvia Regina Pestana. **TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO: um estudo de enfrentamento das estratégias da COETRAE-MA\***.

Disponível em: <http://iesfma.com.br/wp-content/uploads/2017/10/TRABALHO-ES CRAVO-NO-MARANH%C3%83O-um-estudo-de-enfrentamento-das-estrat%C3%A9gias-da-COETRAE-MA..pdf> – Acesso março de 2019

ARRUDA CORONEL, Daniel. PEREIRA, Maria Rosivalda da Silva. **A INDUSTRIALIZAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO: uma análise do plano estratégico de desenvolvimento industrial**. In Crises do Capitalismo, Estado e Desenvolvimento Regional Santa Cruz do Sul, RS, Brasil, 4 a 6 de setembro de 2013.

BRASIL Presidência da República. **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (1943)**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De15452compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452compilado.htm) - Acesso em janeiro de 2018

BRASIL, **BRASÍLIA-CÓDIGO PENAL**. Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRITO FILHO, **José Claudio Monteiro de**. Trabalho com redução à condição análoga à de escravo: Análise a partir do trabalho decente e de seu fundamento, a dignidade da pessoa humana, *in* **NOCCHI, Andrea Saint Pastous, VELLOSO, Gabriel Napoleão; FAVA, Marcos Neves (coord)**. Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação. **2.ed. São Paulo: Anamatra/LTr, 2011**.

Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, **CONSTITUIÇÃO DE 1988 - Publicação Original** – disponível em: [dohttp://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html) - acesso em dezembro de 2018

CAMBI, Eduardo; FAQUIM, Danieli A. C. Leite. **Trabalho Escravo, Direitos Humanos e Exclusão Social**, in REVISTA DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA • Editora Unijuí • ano 6 • n. 11 • jan./jun. • 2018 • ISSN 2317-5389. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia> Acesso em dezembro de 2018

CARDOSO, Rafael. **Maranhão possui maior proporção de pessoas em condições de pobreza extrema, segundo IBGE**. Em **G1 Maranhão**, em matéria publicada no dia 15/12/2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/maranhao-possui-maior-proporcao-de-pessoas-em-condicoes-de-pobreza-extrema-segundo-ibge.ghtml> – Acesso março de 2019

CDVDH/CB - Relatório Anual do CDVDH/CB ANO 2019. CDVDH/CB: 2019

CDVDH/CB – Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán e CPT – Comissão Pastoral da Terra. **ENTRE IDAS E VINDAS: novas dinâmicas de migração para o trabalho escravo** 1. ed. -- São Paulo: Urutu-Branco, 2017

COELHO, Dayana Carvalho. **AVANÇOS PARA O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO 2015-2016**. In VIII Jornada de Internacional de Políticas Publicas: “1917-2017: Um século de reformas e revolução”. UFMA. 22 a 25 de agosto de 2017. Universidade Federal do Maranhão-UFMA. São Luís - MA 2017. Anais da JOINPP 2017.

COSTA, Rodolfo Bezerra de Menezes Lobato da. Et al. **“JÁ NÃO DÁ MAIS PRÁ RESPIRAR”:** o caso da comunidade do “Piquiá de Baixo”, em Açailândia MA. VI Encontro Nacional da Anppas 18 a 21 de setembro de 2012 Belém - PA – Brasil, 2012. Disponível em <http://www.anppas.org.br/encontro6/anais/ARQUIVOS/GT16-1466-1373-20120715232526.pdf> – Acesso abril de 2019

COSTA, Patrícia. T de Maranhão, combatendo o Trabalho Escravo Contemporâneo: Exemplo do Brasil, Escritório da OIT no Brasil, 1º edição, Brasília, Editora Satellite, 2010.

COLMÁN, POLA, Trabalho em Marx e Serviço Social. Disponível em: [http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/2009\\_2/Artigo%20evaristo.pdf](http://www.uel.br/revistas/ssrevista/pdf/2009/2009_2/Artigo%20evaristo.pdf) – Acesso em dezembro de 2018

DIAS, Priscila Vazquez. **TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL: DO CASO JOSÉ PEREIRA AO CASO FAZENDA BRASIL VERDE**. Monografia apresentada ao Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) para a obtenção do Título de Bacharel em Direito. Rio de Janeiro 2016.

ESCRAVO NEM PENSAR, Pagina Do Facebook, disponível em: <https://www.facebook.com/escravonempensar/photos/a.499211063592157/499213183591945/?type=3&theater> - Acesso abril de 2019

FERNANDES, Estêvão Rafael. **O papel do Ministério Público frente ao escravismo na Amazônia: o caso de Rondônia: The role of Public Ministry against Slavery in Amazon region: The case of Rondonia** In Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 372-393- Disponível em : <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n1/2179-8966-rdp-9-1-372.pdf>

- Acesso dezembro 2019

FIALHO NASCIMENTO, Nádia S.; SILVA, F. C. **O enfrentamento ao trabalho escravo na Amazônia maranhense: a atuação do CDVDH/CB no município de Açailândia/Ma**. In: REREIRA, Airton dos Reis, ANJOS, Hildete Pereira dos; SILVA, Idelma Santiago da; RIBEIRO, Nisa Brito. (Org.). Culturas e dinâmicas sociais na Amazônia oriental brasileira. 1ªed.Belém: Paka-Tatu, 2017

FIALHO NASCIMENTO, Nádia S.; SANTOS, B. R.; SILVA, F. C.; **Centro de Referência em Direitos Humanos de Açailândia-MA: Enfrentamento ao trabalho escravo na Amazônia maranhense**. In: SILVA, Fabrícia Carvalho da., ZAPAROLI, Witembergue Gomes. (Org.). Trabalho Escravo Contemporâneo: Trabalho Escravo

Contemporâneo: Reflexões e Militância do Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos – Carmen Bascarán. Imperatriz: ETHOS, 2015.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende. **Pisando fora da Própria Sombra. A escravidão por dívida no Brasil contemporâneo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/10055/59739> – Acesso março de 2019.

INSTITUTO INNOVARE **SOBRE O PRÊMIO INNOVARE**, Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/inscricoes> – Acesso abril de 2019.

MARANHÃO, Governo do Estado. **I Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo.** São Luís, 2007.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº 22.996 DE 20 DE MARÇO DE 2007.** D.O. PODER EXECUTIVO SEGUNDA-FEIRA, 26 - março – 2007. São Luís, 2007.

\_\_\_\_\_. **II Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo no Maranhão.** São Luís, 2012.

\_\_\_\_\_. **PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO (2018-2023).** São Luís, 2018

MARANHÃO, Governo do Estado - Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), **Informações sobre a Política de Combate ao trabalho escravo no Maranhão**, C.I nº 13- SPDDH/SEDIHPOP, São Luis-MA, 18 de janeiro de 2019.

MARTINS, J. de S. *O cativo da terra.* 9.ed. São Paulo: Contexto, 2010 [1979].

MARX, Karl, 1818-1883. **O MANIFESTO DO PARTIDO COMUNISTA:** prólogo de José Paulo Netto – São Paulo: Cortez, 1998

\_\_\_\_\_, *O Capital: crítica da economia política.* Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. Vol. 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

\_\_\_\_\_. **O Capital:** Edição Resumida. 7ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara. 1982.

\_\_\_\_\_. **O CAPITAL: Crítica da economia política.** Livro primeiro o processo de produção do capital TOMO 1 (prefácios e capítulos I a XII). Nova cultura: São Paulo 1996.

\_\_\_\_\_. **MANUSCRITOS ECONÔMICOS FILOSÓFICOS.** São Paulo, Martin Claret Ltda., 2006.



\_\_\_\_\_ **A IDEOLOGIA ALEMÃ/ Kal Marx, Friedrich Engels**; tradução Álvaro Pina – 1. Ed. – São Paulo: Expressões Popular, 2009.

MEROLA, Sérgio. **Maranhão é o maior fornecedor de mão de obra escrava do Brasil.** In Jusbrasil - Disponível em: <https://sergiomerola85.jusbrasil.com.br/noticias/507827256/maranhao-e-o-maior-fornecedor-de-mao-de-obra-escrava-do-brasil> - Acesso junho de 2019

MONTAÑO, Carlos **Estado Classe e Movimento Social** – São Paulo: Cortez, 2011

MPT e OIT - Smartlab **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas - Fluxos Migratórios Nacionais** - <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/21?dimensao=fluxosmigratorios> - Acesso dezembro de 2018

MTE. **Manual de Combate ao Trabalho em Condições análogas às de escravo.** Brasília: MTE, 2011.

NEVES, Débora Maria Ribeiro, **Trabalho Escravo e Aliciamento.** São Paulo: LTr Editora, 2012.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil,** 2010.

OIT - Organização Internacional do Trabalho, Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG). Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (IPEAD). **Relatório Final Pesquisa Mensurando o Trabalho Escravo Contemporâneo no Estado do Maranhão** – 2017

\_\_\_\_\_ **PESQUISA MENSURANDO O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO ESTADO DO MARANHÃO – 2017 - RELATÓRIO FINAL.** Brasil, 2018

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional.** 14. ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

PRADO JÚNIOR. Caio, **História Econômica do Brasil.** São Paulo: editora Brasiliense, 45.º reimpressão, 2002.

PRÊMIO INNOVARE - Edição X – 2013. Projeto Caravana da Liberdade. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/proposta/projeto-caravana-da-liberdade-2/print> - Acesso em abril de 2019.

RAMOS, André de Carvalho. **CURSO DE DIREITOS HUMANOS** / André de Carvalho Ramos. – 4. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017

REPORTER BRASIL, Carta de Açailândia. disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2006/11/carta-de-acailandia/> - Acesso em abril de 2019.

REPÓRTER BRASIL (Organização de Comunicação e Projetos Sociais). **ESCRAVO, NEM PENSAR! NO MARANHÃO 2015/2016**; Equipe do programa Escravo, nem pensar (ORG.). Realização: Repórter Brasil e Secretaria de Estado de Educação do Maranhão. Dezembro, 2016.

REPÓRTER BRASIL **Escravo, nem pensar! No Maranhão – 2018** / Natália Suzuki (org.); Equipe 'Escravo, nem pensar'. – São Paulo, 2019

RODRIGUES, Sávio José Dias. **ESPAÇOS SUBALTERNOS E TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: migração e vulnerabilidade socioeconômica no Maranhão moderno**. In revista CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária, v. 12, n. 26, p. 119-140, abr., 2017.

SABOIA, Viviam Aranha. SAUAIA FILHO, Euler Nicolau **O MARANHÃO CONTEMPORÂNEO: crescimento versus desenvolvimento**, In, VI Jornada de Internacional de Políticas Públicas: O desenvolvimento da crise capitalista e a atualização das lutas contra a exploração, a dominação e a humilhação' de 20 e 23 de agosto de 2013 UFMA, São Luis-MA. 2013.

SARAIVA, editora. **Vade Mecum Saraiva OAB e Cursos** (Obra coletiva de autoria da Editora com a colaboração de Luis Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti.) - São Paulo; Saraiva 2013

SENTO-SÉ, Jairo Lins de Albuquerque. **Trabalho Escravo no Brasil na atualidade**. São Paulo: LTr, 2000.

SOARES, Fagno da Silva. **Escravo na Amazônia: geografando histórias de trabalhadores rurais do Maranhão no Pará** /Fagno da Silva Soares; Júlio César Suzuki – São Paulo, 2017.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Escravo Contemporâneo no Brasil: Inflexões conceituais entre trabalho, escravidão e experiência vivida**. in TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL. Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcri/trabalho-escravo-contemporaneo-no-brasil-inflexoes-conceituais-entre-trabalho-escravidao-e-experiencia-vivida/> - Acesso março de 2019

SILVA, Aichely Rodrigues da. SANTOS, Rodrigo Lima. VIEIRA, Breno Thiago Salgado Valadares. **ANÁLISE DE INDICADORES SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS UTILIZANDO O SOFTWARE R: AVERIGUAÇÃO DA CONJUNTURA DE MUNICÍPIOS MARANHENSES**. In Revista Percurso - NEMO Maringá, v. 9, n. 1, p. 199- 217, 2017

SILVA, Fabrícia Carvalho da. **O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO NA AMAZÔNIA MARANHENSE** uma análise da atuação do CDVDH/CB no município de Açailândia/MA. Belém, 2013.

SILVA, Fabricia Carvalho da. **O ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO NA AMAZÔNIA MARANHENSE: uma análise da atuação do CDVDH/CB no município de Açailândia/Ma.** Dissertação (Mestrado em Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Pará, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Orientadora: Nádia Socorro Fialho Nascimento. Belém, 2013. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo10-desafiosedimensoescontemporaneasdodesenvolvimentoepoliticaspUBLICAS/omaranhaocontemporaneocrescimentoversusdesenvolvimento.pdf>  
– Acesso março de 2019.

SUTTON, Alison. “**Trabalho Escravo. Um elo da cadeia da modernização no Brasil de hoje**”. *Anti-Slavery International*. Trad. Edições Loyola. São Paulo, 1994.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho Escravo: a abolição necessária.** São Paulo: LTr, 2008.

TRT16 **CARAVANA DA LIBERDADE** disponível em:  
<https://www.trt16.jus.br/site/index.php?noticia=30620> - Acesso em abril de 2019


UNESCO Brasil, **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)** da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 (BR/1998/PI/H/4 REV.), disponível em:  
<file:///C:/Users/fabriciasilva/Downloads/139423por.pdf> - Acesso em novembro de 2018

## ANEXOS

## ANEXO 1 DOCUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO JUNTO A SEDIHPOP



Governo do Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e  
Participação Popular- SEDIHPOP



**ouvidoria**  
da Direitos Humanos  
O acesso como exercício de cidadania.

---

**C.I. N° 192/2018 – OUVIDORIA/SEDIHPOP**

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

ORÇÃO: SEDIHPOP

PROCESSO N.º: 298860/2018

DATA: 21/12/18

ASSUNTO: ATENDIMENTO

TUBERCIA: de

MATRÍCULA: 80778

São Luis, 18 de dezembro de 2018.

A Ilustríssima Senhora,  
**Elaine Cutrim Vieira**  
Chefe de Gabinete Sedihipop

**Assunto:** Atendimento 204/2018 – Pedido de Informação

Cumprimentando-a formalmente, sirvo-me do presente para encaminhar atendimentos a epígrafe, para as tratativas junto à ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos.

Atenciosamente,

RECIBIDO EM 18/12/18  
HORAS 16:04  
SERVIDOR(A) \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_

*Joselma Pereira do Santos*  
SERVIDOR  
Matrícula: 261518-00

*Raimundo Mauricio Matos Paixão*  
Assessor de Ouvidoria  
Matrícula: 06865198/RECDI

**Raimundo Maurício Matos Paixão**  
Ouvidor de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Juventude

---

Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º Andar, Edifício Clodomir Miles, Caixa.  
Telefone: (98) 99735-1050/991044558  
E-mail: ouvidoria@sedihipop.ma.gov.br



Governo do Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDHPOP



## FICHA DE ATENDIMENTO

Data: 18/12/2018

Atendimento número: 204/2018

Nome: ANTONIO ERISMAR DE CASTRO

Endereço de e-mail: [ecastro.tonio@gmail.com](mailto:ecastro.tonio@gmail.com)

CPF: 36427284304

Sexo: Masculino

Endereço: Rua Independência, 88 - Vila São Francisco Açailândia-MA CEP 65930-000 - Fone: (99) 991561345

Manifestação: Pedido de Informação

**Situação Apresentada:** Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito à Ouvidoria de Direitos Humanos/Igualdade racial e Juventude/Sedhpop tomou conhecimento através da Plataforma E-SIC – Protocolo 1 002301201803, pedido de informação, registrado no dia 18/12/2018 08:47, conforme segue:

### Solicitação de Informações.

Sou Antonio Erismar de Castro, professor da rede estadual de ensino (Maranhão) Mestrando em Estado, Governo e Políticas Públicas pela Faculdade Latino Americana e Ciências Sociais - FLACSO-Brasil e parceria com a Fundação Perseu Abramo - FPA. Venho solicitar informação para subsidiar pesquisa e elaboração da dissertação cujo tema é: ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO: principais ações realizadas no estado do Maranhão de 2014 a 2018.

Do pedido de informação:

- 1- AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DO MARANHÃO: o impacto dessas ações nos municípios com maior incidência de aliciamento de trabalhadores para esse tipo de prática;
- 2- Contexto do trabalho escravo no Maranhão – estatísticas de denúncias, fiscalizações e resgates;
- 3- Municípios maranhenses de maior incidência do trabalho escravo e ações realizadas pelo Estado e Sociedade Civil nesse município com foco no combate ao Trabalho Escravo
- 4- AÇÕES DESEMPENHADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO COM FOCO NA INSERÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS DO

Endereço: Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n. 2º Andar. Edifício Clodomir Milet. Calhau- São Luís-Ma Telefone: (98) 99186-1050 E-mail: [ouvidoria@sedhpop.gov.ma.br](mailto:ouvidoria@sedhpop.gov.ma.br)



Governo do Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular - SEDIHPOP



**TRABALHO ESCRAVO E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE  
E SEUS IMPACTOS**

5- Política Estadual de Combate ao trabalho escravo

6- Projetos voltados para inserção de trabalhadores resgatados do trabalho escravo e famílias em situação de vulnerabilidade e seus impactos.

De já Muito Agradecido

Antonio Erismar de Castro,  
Atenciosamente,

**Evolução do caso:** Encaminhado ao gabinete da SEDIHPOP para tratativas e encaminhamentos, segundo a LAI- Lei Estadual nº 10.217/2011, observando os prazos previstos em seu *Artigo nº 11, parágrafo 1º*.

Fabriceia Carvalho da Silva  
Assessora de Ouvidoria

Fabriceia Carvalho da Silva  
Assessora da Ouvidoria de Direitos Humanos/ SEDIHPOP